



Pregão Eletrônico n.º 009/2026

Processo n.º 2026.205.000035-0-PR

1- PREÂMBULO

1.1- Torna-se público para conhecimento dos interessados, que **Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, situada à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, n.º 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones n.º (22) 98175-2073 / 98175-0911, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, realizará licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, cujo Edital recebeu o n.º 009/2026, para a contratação do objeto abaixo descrito.**

1.2- Nesta Licitação será adotado o critério de julgamento de **menor preço (por lote), no modo de disputa aberto**, e será regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal n.º 124/2023, Decreto Municipal n.º 173/2024 e demais legislações aplicáveis, bem como pelas cláusulas e condições constantes deste Edital.

1.3. DO PREGÃO

1.3.1 Abertura da sessão do Pregão Eletrônico: Dia 1º/04/2026 às 10h (dez horas).

1.4. Integram este Edital, independentemente de transcrição:

1.4.1- Minuta de Contrato - Anexo I

1.4.2- Termo de Referência - Anexo II

1.5 O Edital, na íntegra, está disponível para download através do site oficial da PMCG, a saber, <https://licitacao.campos.rj.gov.br>, bem como por meio do site www.licitanet.com.br e do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.5.1 SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br.

2 DO OBJETO

2.1 O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, especialmente aqueles residentes em localidades rurais e de difícil acesso, conforme quantidades, especificações e condições definidas neste Edital e seus anexos.**

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15 da Lei n.º 14.133/2021.

3.1.1. Caso o licitante melhor classificado seja um consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 30% (trinta por cento) à regra geral estabelecida neste edital, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.

3.1.2 As empresas consorciadas ficam impedidas de participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada.

3.1.3 As Pessoas Jurídicas que participarem em consórcio deverão apresentar, além dos documentos exigidos neste Edital, o TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO, por escritura pública ou documento particular subscrito por todas consorciadas, que deverá atender aos seguintes critérios, sob pena de desclassificação:

a) A qualificação das empresas participantes e a forma de composição do consórcio, indicando o percentual de participação de cada uma na execução do objeto licitado;

b) Discriminar a empresa líder;

c) O prazo de duração de consórcio, que deve, no mínimo, ser de até a data de conclusão do objeto da licitação;

d) Detalhar a participação, as obrigações e a responsabilidade solidária de cada consorciado pelos atos praticados por qualquer deles tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato;

e) Declarar que o consórcio não se constitui, nem se constituirá, em pessoa jurídica distinta da de seus membros, nem terá denominação própria ou diferente de seus consorciados.

3.1.4 A empresa líder será a responsável pela realização dos atos que cumpram ao consórcio, assim como por representar o consórcio junto à plataforma eletrônica utilizada para a realização do certame.

3.2 A participação neste Pregão importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

3.3 Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

3.3.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos;

3.3.2 O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a

cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão dispostos no site www.licitanet.com.br.

3.4 Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.4.3. empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.4.4. pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.4.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.4.7. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.4.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.4.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5 O impedimento de que trata o item 3.4.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.6. A vedação de que trata o item 3.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4 DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>;
- 4.2** As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;
- 4.3** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;
- 4.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica;
- 4.5** O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;
- 4.6** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do TERMO DE REFERÊNCIA;
- 4.8** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;
- 4.9** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

4.10 Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo o órgão promotor da licitação, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

4.11 As declarações falsas relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no edital e Lei Federal n.º 14.133/21.

5 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3 Adicionalmente, nos termos do artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a licitante deverá apresentar, **GARANTIA DA PROPOSTA**, de 1% (um inteiro por cento) do valor estimado da contratação, pelo valor estabelecido de **R\$ 277.231,76 (duzentos e setenta e sete mil, duzentos e trinta e um reais e setenta e seis centavos) para o lote 1 e no valor de R\$ 95.669,82 (noventa e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos) para o lote 2 ou os valores somados na hipótese de participação em ambos os lotes.**

5.3.1 A **GARANTIA DA PROPOSTA**, sob uma das modalidades previstas no parágrafo 1º do artigo 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021, deverá ser anexada, através de funcionalidade disponível na plataforma LICITANET, no momento do cadastramento da proposta comercial.

5.3.1.1 No caso da caução em dinheiro, esta deverá ser depositada na conta 28296-9- agência 6174 - Banco Itaú - Campos dos Goytacazes - RJ - CNPJ n.º. 29.247.475/0004-01, e o comprovante de depósito deverá ser anexado à plataforma LICITANET.

5.3.1.2 A caução será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, na forma Art. 58 § 2º da Lei n.º 14.133/2021.

5.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos

de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando for o caso.

5.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

5.6 A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.

5.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.9 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes, após a fase de lances.

5.10 O licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, conforme ferramenta a ser disponibilizada pela plataforma.

5.11 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor inferior a lance já registrado pelo licitante no sistema.

5.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus

decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor unitário e total do item, conforme o caso;

6.1.2 Marca, quando for o caso;

6.1.3 Fabricante, quando for o caso;

6.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada;

6.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

6.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;

6.5 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição;

6.5.1 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1 No horário estabelecido neste Edital, o Pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas no item 6.1 do edital;

7.2 O Pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo "DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO" do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos (podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente), DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em

conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

7.3 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestamente inexequível, o Pregoeiro obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então DESCLASSIFICARÁ;

7.4 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestamente inexequível, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade;

7.5 As licitantes deverão manter a impessoalidade, não se identificando, sob pena de serem desclassificadas do certame pelo Pregoeiro;

7.6 Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site <https://licitanet.com.br/>, conforme Edital;

7.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital;

7.8 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

7.9 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

7.10 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;

7.11 A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **02 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública;

7.12 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

7.13 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente;

7.14 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço;

7.14.1 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta

classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá ainda admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações, nos termos do art.56, §4º, Lei. 14.133/21.

7.14.2 Após o reinício previsto no subitem anterior, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.15 Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais, com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o Pregoeiro, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MENOS automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance;

7.18 Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, devendo facultar ao proponente a oportunidade de confirmar o valor em questão. Na hipótese de não confirmação, o Pregoeiro, excluirá o referido valor, sem prejuízo da oportunidade ao proponente de reformular novo lance;

7.19 A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;

7.20 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances;

7.21 O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;

7.22 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas, no mínimo, (24) vinte e quatro horas após a comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação no site <https://licitanet.com.br/>;

7.23 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda

de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

7.24 A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

7.25 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.26 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.26.1 Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.26.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.26.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado Rio de Janeiro;

7.26.2.2 produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

7.26.2.3 produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.26.2.5 Produzidos por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

7.26.2.6 Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

7.27 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro, independentemente da proposta do primeiro colocado encontrar-se acima ou inferior ao desconto definido para a contratação, **deverá** encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 3.5 deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
e

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

- 8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 8.3 Constatada a existência de sanção, o licitante **será reputado inabilitado**, por falta de condição de participação; e haverá nova verificação, pelo sistema, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente;
- 8.4 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 8º do art. 26, do Decreto n.º 137/2020;
- 8.5 Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que:
- 8.5.1 contiver vícios insanáveis;
 - 8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 8.5.3 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;
 - 8.5.4 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável;
 - 8.5.5 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- 8.6 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.7 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 8.8 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 8.9 O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.9.1 O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro;

8.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

8.11 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade;

8.12 Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital;

8.12.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

8.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9 DA HABILITAÇÃO

9.1 Os documentos previstos neste edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 Conforme preceitua o art. 63, inciso II, do Diploma supramencionado, a apresentação dos documentos de habilitação será exigida apenas pelo licitante vencedor.

9.1.2 Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.1.3 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº14.133/2021).

9.1.4 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.1.5 Conforme disposto no art. 64, da Lei 14.133/2021, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

9.1.5.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.1.5.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.1.5.3 Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros

ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.1.6 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.1.2.

9.1.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.1.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma;

9.1.9 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital;

9.1.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor;

9.1.11 As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão;

9.1.12 Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pelo (a) Pregoeiro (a), mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.1.13 No caso da participação em consórcio, deverão ser apresentadas as comprovações de Habilitação de CADA UMA DAS EMPRESAS participantes do consórcio, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado

9.2 OS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR, NOS TERMOS DESTES EDITAIS, A DOCUMENTAÇÃO RELACIONADA NOS ITENS A SEGUIR, PARA FINS DE HABILITAÇÃO:

9.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.2.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

9.2.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

9.2.1.5 Os objetivos sociais deverão estar em harmonia com o objeto ora licitado, sob pena de inabilitação.

9.2.1.6 Na hipótese de consórcio, deverá ser apresentado o Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, subscrito pelos consorciados.

9.2.2 REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA

9.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.2.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

9.2.2.3 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

9.2.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, bem como perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, (Certidão Negativa de Débitos – CND), exigida no artigo 47, inciso I, alínea “a”, da Lei Federal n.º 8.212/91 e alterações posteriores;

9.2.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.2.2.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

9.2.2.7 Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.2.2.8 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. Esta certidão poderá ser retirada através do site www.tst.jus.br/certidão;

9.2.2.9 Deverão ser fornecidas Certidões Negativas da Dívida Ativa sempre que os documentos de comprovação de regularidade para com as Fazendas Federal, estaduais e Municipais apresentadas, fizerem referência expressa de que não atestam a regularidade da licitante em relação à Dívida Ativa das citadas Fazendas; para as sociedades empresárias situadas no Estado do Rio de Janeiro deverão apresentar prova de regularidade com a Dívida Ativa, emitida pela Procuradoria Geral do Estado.

9.2.2.10 Quando o crédito tributário ou trabalhista se encontrar com sua exigibilidade suspensa, no lugar das Certidões Negativas de Débito pode-se apresentar Certidão Positiva com efeito de Negativa.

9.2.2.11 Os documentos relacionados no subitem 9.2.2 deverão ter validade na data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame.

9.2.2.12 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial,

exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.2.2.13 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

9.2.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

9.2.3.1 Balanço Patrimonial, na forma da lei, **referente aos 02 (DOIS) últimos exercícios sociais**, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Entende-se por "na forma da lei", o seguinte:

a) Quando S.A., balanço patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial e publicado em Diário Oficial e jornais de grande circulação (art. 289, caput e § 5º da Lei n.º 6.404/76);

b) Quando outra forma societária, balanço patrimonial devidamente registrado pela Junta Comercial ou outro órgão competente do Registro do Comércio. No caso de uma empresa ter registrado legalmente seu contrato social em cartório competente, deverá fazer o registro do balanço patrimonial no mesmo cartório;

c) Aquelas sociedades constituídas a menos de um ano deverão apresentar o balanço de abertura, que deverá conter as assinaturas do contabilista regularmente habilitado e do sócio gerente;

d) Escrituração contábil digital transmitida pelo sistema público de escrituração digital (SPED) pelas pessoas jurídicas a ela obrigadas;

9.2.3.1.1 O balanço patrimonial deverá estar devidamente registrado na Junta Comercial, ou outro órgão competente, devendo possuir autenticação através de chancela digital, etiqueta, carimbo ou meio legal equivalente, e ainda, deverá estar assinado por Profissional de Contabilidade, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo Titular ou representante legal da empresa licitante.

9.2.3.2 Comprovação de capital social ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor final efetivamente vencido pela empresa.

9.2.3.3 Certidão(ões) Negativa(s) de Recuperação Judicial - Lei 11.101/05 (falências e concordatas), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, a menos de 90 (noventa) dias da data estabelecida no preâmbulo deste Edital para a realização do certame, exceto quando dela constar o prazo de validade.

9.2.3.3.1 Para a licitante sediada na Cidade de Campos dos Goytacazes, esta prova será feita mediante apresentação de Certidão passada pelo Cartório Único de Registro de Distribuição, sendo dispensada a apresentação do documento exigido no subitem 9.2.3.4.

9.2.3.3.2 Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, poderá apresentar, em substituição aos documentos exigidos nos subitens 9.2.3.3 e 9.2.3.4,

certidão emitida pela instância judicial certificando sua aptidão econômica e financeira para participar de procedimento licitatório.

9.2.3.4 A licitante sediada em outra Comarca ou Estado deverá apresentar, juntamente com a(s) certidão(ões) exigida(s), declaração/certidão passada pelo Foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registro que controlam a distribuição de falências ou concordatas. Em caso da declaração apresentar validade expressa, esta deverá ser observada. Por outro lado, se dela não constar prazo de validade, esta será de 90 (noventa) dias a contar de sua emissão.

9.2.3.4.1- Na hipótese da Certidão de que trata o subitem 9.2.3.3 ser emitida pela Corregedoria ou órgão equivalente do respectivo Poder Judiciário, será facultativa a apresentação do documento solicitado no subitem anterior.

9.2.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.2.4.1 A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar documentação, referente à qualificação técnica, conforme exigência prevista no subitem 9.2 do Termo de Referência, elaborado pela SEDUCT (Anexo II do edital).

10- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após as respectivas fases (julgamento de propostas e habilitação), sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos (em cada fase), por meio de ferramenta disponibilizada na plataforma eletrônica;

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais (tanto no que diz respeito ao julgamento das propostas, quanto no que pertine à habilitação) será iniciado ao final da fase de habilitação, mediante intimação (via sistema) ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4 Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico.

10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante no preâmbulo deste Edital.

11 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1 A proposta final do licitante declarado vencedor, quando for o caso, deverá ser encaminhada no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

12.1.2 Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta;

12.3 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”).

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Superior adjudicará o objeto ao licitante declarado vencedor e homologará o procedimento licitatório, nos termos do art. 71, IV, Lei 14.133/2021.

14 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

14.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

14.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação, se solicitada pelo pregoeiro;

14.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

14.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço (quando for o caso), ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.5 fraudar a licitação;

14.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

14.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

14.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

14.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

14.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 14.3.4** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 14.3.5** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.4** A multa será recolhida em percentual de 20%, a ser definida no caso concreto, incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 14.4.1** Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 15% do valor do contrato licitado.
- 14.4.2** Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, a multa será de 30% do valor do contrato licitado.
- 14.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 14.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 14.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7 e 14.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 14.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor da SEDUCT, quando for o caso.
- 14.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

15 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1- Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital;

15.2 A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do site www.licitanet.com.br;

15.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame;

15.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame;

15.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema;

15.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos;

15.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame;

15.8 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação;

15.9 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

16 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1 A despesa correrá pelos códigos correspondentes, relativo ao Programa de Trabalho e pela Natureza de Despesa, previstos no item 13 do Termo de Referência.

17 DA EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

17.1 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1.1 O prazo para a execução contratual é o previsto no subitem 1.3 do Termo de Referência (Anexo II), sob pena das sanções legais cabíveis.

17.1.2 O prazo de execução começará a fluir conforme previsto no subitem 1.3 do Termo de Referência (Anexo II).

17.1.3 A apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste edital.

17.1.4 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme art. 140, I, 'a', da lei nº 14.133/2021;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, conforme art. 140, I, 'b', da lei nº 14.133/2021.

18.2 LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

18.2.1 A vencedora desta licitação terá que executar o objeto contratado conforme o item 5 do Termo de Referência (Anexo II).

18.3 REGIME DE EXECUÇÃO

18.3.1 O objeto desta licitação será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

19 DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

19.1 Após a homologação do resultado desta licitação, a Contratante, com fulcro no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, convocará o vencedor do certame para cumprimento das exigências pertinentes a assinatura do instrumento contratual, o que deverá, obrigatoriamente, ser atendido no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

19.1.1 Ao assinar o contrato, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste

edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;

19.1.2 Para assinar o contrato, o Representante Legal da empresa deverá apresentar procuração, e/ou contrato social e cédula de identificação;

19.1.3 O compromisso de prestação dos serviços será formalizado mediante assinatura do instrumento contratual pela empresa.

19.2 Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

19.3 Quando o vencedor da licitação não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou, injustificadamente, recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convocado o(s) licitante(s) remanescente(s), na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

19.3.1 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem 19.3, a Administração, observados o valor estimado da licitação, poderá:

19.3.1.1 Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

19.3.1.2 Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19.4 A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato dentro do prazo fixado no subitem 19.1, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as sanções legais cabíveis, bem como na imediata perda da garantia de proposta em favor da Administração, quando for o caso.

20 DO REAJUSTAMENTO

20.1 O preço do qual está sendo contratado o objeto da licitação será reajustado conforme disposto no subitem 7.8 do Termo de Referência.

21 DO PAGAMENTO

21.1 Pela execução do objeto deste Edital, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, a **CONTRATANTE** pagará à contratada, a importância total que vier a ser pactuada, em até 30 dias, conforme item 7 do Termo de Referência (anexo II).

21.2 A contratada deverá apresentar a documentação legalmente exigível para a cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil da data final do período de adimplemento da parcela de obrigação, mediante requerimento dirigido à Fundação Municipal de Fazenda, através do Protocolo Geral.

21.3 Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos em estrita observância aos dados contidos na respectiva Nota de Empenho.

21.4 O pagamento da parcela será efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes.

21.5 O pagamento da obrigação, não sendo efetuado no prazo previsto no subitem 21.4 e, desde que o atraso decorra de culpa da **CONTRATANTE**, será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) de multa calculado sobre a parcela devida. A compensação financeira será de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, calculada sobre a parcela devida.

21.6 O pagamento da multa e da compensação financeira, a que se refere o subitem 21.5, será efetuado mediante autorização expressa da Autoridade competente, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da contratada, dirigido à mesma.

21.7 Caso a **CONTRATANTE** efetue o pagamento devido à contratada, em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida, 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de antecipação;

21.8 Na hipótese de a cobrança apresentar erros, a **CONTRATANTE** devolverá os documentos equivocados à contratada, para fins de substituição.

21.8.1 O pagamento, após apresentação da nova cobrança, será efetuado no prazo que remanescer dos 30 (trinta) dias a que se refere o subitem 21.4, sem a multa e a compensação financeira estipuladas no subitem 21.5;

21.9 Fica vedado à contratada negociar, efetuar cobrança ou descontar a duplicata emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobrança em carteira simples, ou seja, diretamente na contratante.

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico;

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro;

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF;

22.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, conforme art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horários de expediente na Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ;

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

22.9 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, <http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes> e www.licitanet.com.br. Também poderá ser lido ou obtido cópia no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes, localizado à Rua Coronel Ponciano de Azeredo Furtado, nº 47 - Pq. Santo Amaro, Telefones nº (22) 98175-2073/ 98175-0911, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados;

22.10 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis;

22.11 Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido;

22.12 Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados;

22.13 Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido;

22.14 O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, sobretudo na hipótese do art. 59, § 2º e do art. 64 da Lei 14.133/2021;

22.15 O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação da proposta ou a inabilitação do licitante;

22.16 As decisões do Pregoeiro serão publicadas no site da Prefeitura Municipal, no endereço: <http://www.campos.rj.gov.br/licitacoes> e no Diário Oficial do Município;

22.17 A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria;

22.18 A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o ser revogada, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes;

22.19 A Administração poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

22.20 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 16 de março de 2026.

Karina Almeida Ribeiro
Equipe de Apoio

Anexo I - Minuta de Contrato

CONTRATO N.º ____/2025

CONTRATO	QUE	ENTRE	SI
CELEBRAM			A
			E A
EMPRESA	_____		

A _____, inscrita no CNPJ nº _____, com sede na _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo(a) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Secretário(a) da _____ e a empresa _____ doravante denominado simplesmente, **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ neste ato representada pelo seu _____, documento de identidade n.º _____, órgão expedidor _____, CPF n.º _____, em decorrência do resultado da **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO (ELETRÔNICO) N.º 009/2026**, ajustam entre si o presente **CONTRATO**, com fundamento na Lei n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, e de acordo com o que consta do Processo n.º **2026.205.000035-0-PR**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, especialmente aqueles residentes em localidades rurais e de difícil acesso, conforme descrito no Anexo II do edital, em especial, na Nota de Empenho n.º ____/202_.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

- b) Resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos, no processo n.º **20246.205.000035-0-PR** e em tudo o mais que se relacione com o serviço objeto deste **CONTRATO**, desde que não acarrete ônus para o **CONTRATANTE** ou modificação do instrumento;
- c) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto deste **CONTRATO**, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é a responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, entendendo-se como ônus tributários o pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo Poder Público.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do **CONTRATO**, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ainda a CONTRATADA:

- I) arcar com todas as despesas referentes ao transporte, vertical e horizontal, bem como carga e descarga, de todos os bens objeto deste **CONTRATO**;
- II) prestar os serviços nos locais e prazos indicados pela **CONTRATANTE**;
- III) responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus responsáveis, técnicos, empregados, prepostos ou subordinados;
- IV) responder exclusiva e integralmente, perante o **CONTRATANTE** pelo serviço;
- V) responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;
- VI) substituir, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com as especificações.
- VII) Comprovar, a cada fatura emitida, a regularidade perante o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela execução do objeto deste **CONTRATO**, uma vez obedecidas às formalidades legais e contratuais pertinentes, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ ____ (____), já inclusos todos os custos

relacionados com despesas decorrentes de exigência legal ou das condições de gestão deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor devido, conforme proposta da **CONTRATADA**, será efetuado pelo **CONTRATANTE**, após a realização do serviço, até o 30º (trigésimo) dia, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pela **CONTRATADA**, com a discriminação do objeto executado, devidamente atestada e visada pela administração do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A presente despesa, no valor global de R\$ _____ (_____), correrá por conta da Dotação Orçamentária existente no Programa de Trabalho P.T. _____ e pela Natureza de Despesa N.D. _____, com cobertura através da Nota Empenho nº _____ de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço ofertado na licitação poderá ser reajustado conforme disposto no subitem 4.8 do Termo Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa:

a) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

b) moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese nenhuma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

PARÁGRAFO QUARTO: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

PARÁGRAFO QUINTO Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, e se ainda não for suficiente, será cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da aplicação das sanções definidas na cláusula anterior caberão os recursos previstos nos arts. 166 e 167 da lei n.º 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 124, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo total para a execução do objeto deste contrato será o previsto no subitem 1.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado desde que observados os termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto deste contrato será executado de forma indireta, no regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Em conformidade com o disposto no Edital da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2026, a CONTRATADA está prestando (ou prestará) garantia em _____, no valor de R\$ _____, como segurança do fiel, completo e perfeito cumprimento das obrigações assumidas entre a empresa afiançada e o CONTRATANTE, através deste instrumento contratual, conforme documento emitido pela _____, em _____ de 2026.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

O extrato do presente Contrato será divulgado no PNCP, conforme o disposto no art. 94, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2026, ao qual se vincula, bem como aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcritos fosse e respectivos anexos do processo administrativo n.º **2026.205.000035-0-PR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campos dos Goytacazes, para dirimir qualquer questão controversa relacionada com o presente **CONTRATO**, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo.

Campos dos Goytacazes, ___ de _____ de 2026.

Contratante: _____
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Contratada: _____

Testemunhas: _____

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, especialmente aqueles residentes em localidades rurais e de difícil acesso, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

ITEM	TIPO DE VEÍCULO	QTDE. DE VEÍCULO	KM TOTAL DIA (A)	KM EQUIVALENTE A 200 DIAS LETIVOS (B=A*200)	VALOR UNIT. POR KM (C)	VALOR TOTAL (B*C)
LOTE 1 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS						
1.1	ÔNIBUS ESCOLAR - capacidade mínima de 39 passageiros, com motorista habilitado, monitor escolar, combustível, manutenção, seguro e demais custos inclusos	74	8.599	1.719.800	R\$ 16,12	R\$ 27.723.176,00
VALOR TOTAL						R\$ 27.723.176,00
LOTE 2 - VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E VAN						
2.1	MICRO-ÔNIBUS ESCOLAR - capacidade mínima de 23 passageiros, com motorista habilitado, monitor escolar, combustível, manutenção, seguro e demais custos inclusos	29	2.045	409.000	R\$ 13,29	R\$ 5.435.610,00
2.2	VAN ESCOLAR - capacidade mínima de 16 passageiros, com motorista habilitado, monitor escolar, combustível, manutenção, seguro e demais custos inclusos	22	1.918	383.600	R\$ 10,77	R\$ 4.131.372,00

VALOR TOTAL	R\$ 9.566.982,00
--------------------	-----------------------------

1.2. Serviço contínuo classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de prestação de transporte escolar com padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência e usualmente praticados no mercado, cuja interrupção compromete diretamente a execução da política pública educacional e o regular acesso dos alunos à rede municipal de ensino.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo essencial ao acesso, permanência e regular frequência dos alunos da Rede Municipal de Ensino às unidades escolares.

O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões quantitativas do objeto, nos termos do art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, observado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação revela-se indispensável para assegurar a continuidade do serviço público essencial de transporte escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, garantindo o acesso, a permanência e a frequência regular dos alunos às unidades escolares, especialmente aqueles residentes em áreas rurais e de difícil acesso.

Atualmente, a prestação de transporte escolar municipal encontra-se estruturada por meio de 07 (sete) contratos administrativos distintos, todos com término de vigência previsto para o exercício de 2026. A convergência temporal do encerramento desses instrumentos contratuais impõe à Administração a adoção de medidas planejadas e antecipadas para evitar risco de descontinuidade do serviço, paralisação de rotas ou necessidade de contratação emergencial.

A elaboração do presente Termo de Referência insere-se em estratégia de planejamento preventivo e gestão de riscos, iniciada com antecedência superior a um exercício financeiro em relação ao término das avenças vigentes, com o objetivo de estruturar nova modelagem contratual mais racional, regionalizada e alinhada às diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Tal providência demonstra atuação diligente da Administração, afastando qualquer hipótese de inércia ou desídia quanto à transição contratual.

O transporte escolar constitui dever constitucional do Poder Público, conforme disposto no art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, e encontra respaldo na Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), sendo elemento estruturante da política educacional municipal. No território de Campos dos Goytacazes, caracterizado por ampla extensão geográfica, significativa população residente na zona rural e utilização de vias não pavimentadas, o transporte escolar não representa serviço acessório, mas condição concreta para viabilizar o acesso ao ensino.

A contratação proposta encontra-se devidamente prevista no Plano de Contratações Anual - PCA 2026, em conformidade com o planejamento orçamentário e estratégico da Secretaria Municipal de Educação, assegurando alinhamento entre necessidade administrativa, previsão financeira e cronograma de execução. A inserção no PCA reforça a natureza planejada da contratação e sua compatibilidade com as metas institucionais do exercício correspondente.

Ademais, a execução do transporte escolar municipal é parcialmente custeada com recursos oriundos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, instituído pela Lei nº 10.880/2004 e operacionalizado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE. A adequada aplicação desses recursos federais exige estrutura contratual formal, controle e comprovação da efetiva prestação do serviço, sob pena de responsabilização e necessidade de devolução de valores.

A nova modelagem contratual proposta, estruturada por lotes regionais e remunerada por quilômetro efetivamente rodado, promove maior controle da execução, racionalização logística, transparência na medição e mitigação de riscos de sobrepagamento, além de incorporar mecanismos tecnológicos de monitoramento em tempo real. Tal estrutura revela-se mais eficiente e adequada à magnitude da operação, que envolve milhares de alunos transportados diariamente e milhões de quilômetros rodados anualmente.

A ausência de contratação tempestiva comprometeria o calendário escolar, o cumprimento da carga horária mínima anual e o direito fundamental à educação, podendo gerar impactos pedagógicos, sociais e administrativos relevantes. Por essa razão, a presente contratação não decorre de mera conveniência administrativa, mas de necessidade objetiva, permanente e juridicamente vinculada ao dever institucional do Município.

Dessa forma, a iniciativa de promover nova licitação com antecedência, consolidando e reestruturando os contratos atualmente vigentes, evidencia gestão responsável, alinhada aos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e continuidade do serviço público, assegurando transição contratual segura e sustentabilidade operacional para o exercício de 2026 e subsequentes.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, abrangendo a disponibilização de frota adequada (ônibus, micro-ônibus e vans), motoristas devidamente habilitados, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino residentes, sobretudo, em áreas rurais e de difícil acesso.

A execução compreenderá o atendimento às rotas previamente mapeadas e organizadas por lotes regionais, com definição de itinerários, distâncias estimadas, quantitativo de veículos e monitores, assegurando transporte seguro, regular e pontual no percurso de ida e retorno entre as localidades de residência dos estudantes e as unidades escolares. A solução contempla, ainda, a possibilidade de ajustes operacionais decorrentes de variações de demanda e inclusão de alunos, garantindo a continuidade e eficiência do serviço público educacional.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Considerando que o objeto consiste na prestação de serviço contínuo de transporte escolar terrestre destinado a alunos da Rede Municipal de Ensino, com atendimento a áreas rurais e de difícil acesso, os requisitos a seguir estabelecem as condições mínimas indispensáveis à adequada execução contratual, à mitigação de riscos operacionais e à garantia da continuidade do serviço público essencial.

4.1.1. Requisitos Operacionais

A contratada deverá comprovar capacidade técnica e estrutura operacional compatível com os quantitativos de rotas e veículos previstos, assegurando:

- Frota adequada às condições das vias urbanas e rurais, dentro do limite de vida útil estabelecido;
- Motoristas habilitados na categoria exigida, com comprovação de EAR e qualificação específica para transporte escolar;
- Monitores conforme dimensionamento previsto;
- Manutenção preventiva e corretiva regular da frota;
- Substituição imediata de veículo ou profissional em caso de indisponibilidade, sem interrupção do serviço;
- Cumprimento integral de rotas, horários e itinerários definidos pela Administração.

4.1.2. Requisitos de Segurança

A execução deverá observar integralmente a legislação de trânsito e normas aplicáveis ao transporte escolar, incluindo:

- Veículos equipados com todos os dispositivos obrigatórios de segurança;
- Seguro com cobertura para passageiros e terceiros;
- Proibição de transporte de terceiros não autorizados;
- Controle de embarque e desembarque seguro dos estudantes;
- Atendimento às exigências de vistoria e fiscalização.

4.1.3. Requisitos Tecnológicos e de Controle

Para fins de fiscalização e controle da execução contratual, a contratada deverá disponibilizar:

- Sistema de videomonitoramento interno e externo;
- Acesso remoto à fiscalização, mediante credenciais próprias;
- Armazenamento e integridade dos dados gerados pelos sistemas;
- Observância à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), quanto ao tratamento de dados pessoais.

4.1.4. Requisitos de Sustentabilidade

A contratada deverá:

- Atender aos limites de emissão de poluentes estabelecidos na legislação ambiental;
- Observar limites de ruídos aplicáveis;
- Manter a frota em condições que assegurem eficiência energética e redução de impactos ambientais.

4.1.5. Requisito de Continuidade

Por se tratar de serviço público essencial, a contratada deverá manter estrutura operacional mínima de contingência que assegure a continuidade da prestação, mesmo diante de intercorrências mecânicas, afastamentos de profissionais ou ajustes temporários de rota.

4.1.6. Subcontratação, Cessão e/ou Transferência

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto, considerando que o serviço de transporte escolar exige responsabilidade direta da contratada, controle operacional integral da frota, padronização de procedimentos e monitoramento contínuo.

A fragmentação da execução poderá comprometer a segurança dos alunos, a fiscalização contratual e a continuidade regular do serviço público essencial.

4.1.7. Consórcio

Será permitida a participação de consórcios, na forma do art. 15, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

Caso o licitante melhor classificado seja um consórcio, deverá comprovar qualificação econômico-financeira superior em 30% (trinta por cento) à regra geral estabelecida neste Termo de Referência, exceto se o consórcio for constituído exclusivamente de microempresas e pequenas empresas, caso em que se aplica o mesmo parâmetro estabelecido para o licitante individual.

A empresa que compor determinado consórcio não poderá oferecer proposta em consórcio com outra empresa.

As empresas consorciadas responderão solidariamente pelas obrigações decorrentes da contratação, devendo ser indicada empresa líder responsável pela representação do consórcio perante a Administração.

4.1.8. Garantia da Proposta

Será exigida a garantia da proposta de que tratam os arts. 58 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021, no percentual de 1% do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.

4.1.9. Garantia da Contratação

Será exigida a garantia contratual prevista nos arts. 96 a 102 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a ser apresentada pela contratada antes da assinatura do contrato, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total anual da contratação.

A garantia poderá ser prestada, a critério da contratada, nas seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

A apólice ou documento equivalente deverá ter validade durante toda a execução do contrato e por mais 90 (noventa) dias após o término da vigência, e cobrirá, dentre outras obrigações, o pagamento de:



- prejuízos decorrentes do não cumprimento do contrato e das demais obrigações nele previstas;
- multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração; e
- obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive o pagamento direto aos empregados vinculados ao contrato, em caso de inadimplemento comprovado pela contratada.

A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA À ASSINATURA DO CONTRATO

Após a publicação da homologação do certame, a licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de até 20 (vinte) dias úteis, a relação completa dos veículos, condutores e monitores que serão vinculados à execução contratual, acompanhada de toda a documentação exigida neste Termo de Referência.

A apresentação da frota para fins de vistoria deverá ser previamente agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail subgeop@edu.campos.rj.gov.br ou por meio de contato telefônico pelo número (22) 98131-0171.

Compete à licitante vencedora acompanhar as comunicações oficiais encaminhadas pela Administração, que informará, por e-mail, o dia, horário, local e o servidor responsável pela condução da vistoria.

Recebida a documentação e realizada a apresentação da frota, a Administração procederá à análise documental e à vistoria técnica obrigatória da totalidade dos veículos apresentados, inclusive daqueles destinados à frota reserva técnica, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, verificando o atendimento às exigências legais, regulamentares e contratuais.

Ao final da vistoria será emitido Termo de Aprovação de Frota (**Anexo A**) ou Termo de Reprovação de Frota (**Anexo B**), conforme o caso, constituindo documento formal apto a autorizar a assinatura do contrato ou a indicar as inconformidades a serem sanadas.

A vistoria terá por finalidade verificar o atendimento integral às exigências legais, regulamentares e contratuais, abrangendo, no mínimo:

- Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) válido;



- Apólice de seguro com cobertura para terceiros, passageiros ou não, por danos materiais e corporais, compreendendo danos morais, além do seguro obrigatório, nos termos do art. 15, inciso II, da Lei Municipal nº 9.436/2023;
- Comprovação de regularidade do tacógrafo, quando exigido pela legislação de trânsito;
- Certificado para trafegar expedido pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte (IMTT), conforme disposto nos arts. 13 e 18 da Lei Municipal nº 9.436/2023;
- Conformidade dos equipamentos obrigatórios;
- Funcionamento do sistema de videomonitoramento;
- Condições mecânicas, estruturais e de segurança;
- Regularidade documental dos condutores e monitores;
- Adequação da tipologia e capacidade dos veículos ao lote adjudicado.

A assinatura do contrato ficará condicionada à aprovação integral da frota apresentada.

Constatada irregularidade sanável, poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para regularização ou substituição do veículo, a critério da Administração.

A não regularização no prazo fixado impedirá a assinatura do contrato, facultando-se a convocação do licitante subsequente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.2. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura do contrato e estando a frota devidamente aprovada nos termos do item 5.1, será emitida Ordem de Serviço (O.S.), autorizando formalmente o início da execução contratual.

A Ordem de Serviço conterá a indicação das rotas, quantitativos de veículos por tipo, turnos de atendimento e demais especificações necessárias à adequada prestação do serviço.

A Ordem de Serviço será encaminhada ao endereço eletrônico informado pela contratada, sendo obrigatório o aceite formal no prazo máximo de 01 (um) dia útil.

O início efetivo da execução deverá ocorrer no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

O início da operação será formalizado mediante Termo de Início de Operação, após conferência da conformidade operacional pela fiscalização.

Durante toda a vigência contratual, a frota poderá ser submetida a vistorias periódicas ou extraordinárias, a qualquer tempo, visando assegurar a manutenção das condições técnicas, de segurança e regularidade documental.

5.2.1. Controle de Cumprimento dos Prazos

Compete à fiscalização contratual acompanhar o cumprimento dos prazos estabelecidos para apresentação da frota, realização de vistoria prévia, assinatura contratual, emissão da Ordem de Serviço e início da execução, devendo comunicar formalmente eventual descumprimento para fins de apuração e aplicação das penalidades cabíveis.

5.2.2. Cronograma de implantação

Fase	Etapa	Responsável	Prazo Máximo	Prazo Acumulado
1	Adjudicação	Administração	—	—
2	Apresentação da frota e documentação	Licitante vencedora	Até 20 dias úteis	20 dias
3	Análise documental e vistoria técnica	Administração	Até 10 dias úteis	30 dias
4	Regularização de inconformidades (se houver)	Licitante vencedora	Até 05 dias úteis	—
5	Assinatura do contrato	Administração / Contratada	Após aprovação	—
6	Emissão da Ordem de Serviço	Administração	Após assinatura	—
7	Aceite formal da O.S.	Contratada	1 dia útil	—
8	Início efetivo da execução	Contratada	Até 5 dias úteis após O.S.	Até 30 dias úteis + 5

O prazo máximo de implantação será de até 30 (trinta) dias úteis, contados da adjudicação do objeto, podendo o início da execução ocorrer em prazo inferior, caso a contratada comprove mobilização integral antes do limite estabelecido.

O referido prazo não será prorrogado, salvo em hipótese devidamente comprovada de caso fortuito ou força maior, superveniente e alheio à esfera de controle da contratada, mediante decisão fundamentada da Administração.

5.3. DOS VEÍCULOS

Os veículos destinados à execução do serviço de transporte escolar deverão atender integralmente às exigências previstas na legislação de trânsito, normas do CONTRAN, regulamentações do DETRAN/RJ e demais disposições aplicáveis, bem como às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3.1. Equipamentos e Características Obrigatórias

Os veículos destinados à execução do transporte escolar deverão atender integralmente às exigências previstas na Lei Municipal nº 9.436/2023, no Código de Trânsito Brasileiro, nas Resoluções do CONTRAN e demais normas aplicáveis

Deverão possuir, no mínimo:

- Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), quando exigido pela legislação de trânsito;
- Pintura com faixa horizontal na cor amarela, com 40 (quarenta) centímetros de largura, situada à meia altura da carroceria, contendo o dístico “ESCOLAR” em letras pretas, nos termos do art. 15, inciso I, da Lei Municipal nº 9.436/2023;
- Lanternas regulamentares dianteiras e traseiras, conforme normas do CONTRAN;
- Extintor de incêndio em conformidade com a regulamentação vigente;
- Limitadores de abertura dos vidros corredeiros, conforme normas aplicáveis ao transporte escolar;
- Dispositivos próprios para remoção ou quebra de vidros em caso de emergência;
- Sistema de videomonitoramento;
- Pneus em perfeitas condições de uso, dentro dos padrões legais de segurança;
- Cintos de segurança em número igual à lotação autorizada, sendo vedado o transporte de passageiros em pé, conforme art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 9.436/2023;
- Equipamentos de retenção infantil adequados à faixa etária dos alunos transportados, quando se tratar de atendimento a creches;
- Demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro, na Lei Municipal nº 9.436/2023 e em regulamentação complementar expedida pelo IMTT.

5.3.2. Condições Operacionais

Os veículos deverão:

- a. Estar aptos a trafegar em vias pavimentadas e não pavimentadas;
- b. Encontrar-se em perfeito estado de conservação, higiene e segurança;
- c. Não apresentar danos estruturais, corrosão acentuada ou assentos danificados;
- d. Atender aos limites máximos de ruído e emissão de poluentes previstos na legislação ambiental;
- e. Atender, quando aplicável, às normas de acessibilidade.

5.3.3. Vida Útil Máxima dos Veículo

5.3.3.1. Para Início da Execução Contratual

Para fins de início da execução do contrato, os veículos apresentados deverão observar os seguintes limites máximos de fabricação, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 9.436/2023:

- Micro-ônibus: até 09 (nove) anos de fabricação;



- Vans: até 09 (nove) anos de fabricação;
- Ônibus: até 14 (quatorze) anos de fabricação.

5.3.3.2. Durante a Vigência Contratual

Durante a vigência do contrato, os veículos deverão observar os limites máximos de vida útil previstos na legislação municipal aplicável ao transporte escolar

- Vans: 10 (dez) anos;
- Micro-ônibus: 10 (dez) anos;
- Ônibus: 15 (quinze) anos.

Caso o veículo atinja o limite máximo legal durante a execução contratual, deverá ser substituído nos termos e prazos estabelecidos Lei Municipal nº 9.436/2023.

É vedada a permanência em operação de veículo que ultrapasse o limite máximo previsto na legislação municipal.

5.3.4. Capacidade Mínima de Passageiros

- Micro-ônibus: mínimo de 23 passageiros;
- Vans: mínimo de 16 passageiros;
- Ônibus: mínimo de 39 passageiros.

5.3.5. Utilização

É vedada a utilização dos veículos vinculados ao contrato para finalidades diversas da execução do transporte escolar previsto neste instrumento.

5.3.6. Frota Reserva Técnica

A contratada deverá manter frota reserva técnica mínima de 5%, por tipo de veículo, destinada à substituição imediata de veículos indisponíveis por falha mecânica, sinistro, manutenção corretiva ou qualquer intercorrência que comprometa a execução regular das rotas.

A frota reserva deverá observar as mesmas exigências técnicas, documentais e operacionais previstas para os veículos titulares.

5.3.6.1. Condições da Frota Reserva

- Os veículos reservas deverão permanecer disponíveis durante toda a vigência contratual;
- Deverão estar regularmente licenciados, segurados e aptos à imediata substituição;
- Poderão ser submetidos à vistoria a qualquer tempo;
- A substituição de veículo titular deverá ocorrer de forma imediata, sem interrupção da rota.

5.3.6.2. Equivalência da Frota Reserva



O veículo integrante da frota reserva técnica deverá ser do **mesmo tipo e categoria (V1 - Ônibus; V2 - Micro-ônibus; V3 - Van)** do veículo substituído, observando-se capacidade mínima de passageiros, vida útil máxima permitida e todas as exigências técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

Não será admitida substituição por veículo de categoria inferior ou com capacidade reduzida em relação ao originalmente designado para a rota.

Excepcionalmente, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e anuência expressa da fiscalização contratual, poderá ser autorizada substituição temporária por veículo de categoria superior, desde que não haja prejuízo à segurança, à capacidade de atendimento ou à regularidade do serviço.

5.3.6.3. Prazo para Substituição de Veículo

Em caso de pane mecânica, sinistro, indisponibilidade operacional ou qualquer intercorrência que impeça a continuidade da rota, a contratada deverá providenciar a substituição do veículo por integrante da frota reserva técnica no prazo máximo de **até 02 (duas) horas**, contadas da comunicação da ocorrência ou da ciência do fato.

A substituição deverá ocorrer sem prejuízo à segurança dos alunos e com o mínimo impacto possível na regularidade do transporte.

Caso a substituição ultrapasse o prazo estabelecido, ficará caracterizada falha na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência, inclusive aplicação de multa e eventual glosa proporcional da rota afetada.

5.3.7. Da Manutenção da Frota

A contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva de todos os veículos vinculados à execução contratual, incluindo peças, mão de obra, insumos, revisões periódicas, substituições e quaisquer intervenções necessárias à garantia da plena operacionalidade da frota.

A manutenção preventiva deverá observar periodicidade compatível com as recomendações do fabricante e com a severidade de uso em vias pavimentadas e não pavimentadas, devendo ser mantido controle documental atualizado, disponível à fiscalização.

A indisponibilidade de veículo decorrente de falha mecânica, desgaste de peças, ausência de manutenção ou qualquer deficiência operacional não eximirá a contratada da obrigação de substituição no prazo estabelecido neste Termo de Referência.

As despesas decorrentes de manutenção não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, por integrarem o risco ordinário da atividade.

5.3.8. Do Combustível

O fornecimento de combustível necessário à execução das rotas será de responsabilidade exclusiva da contratada, incluindo abastecimento, logística de suprimento e controle de consumo.

A contratada deverá assegurar abastecimento suficiente para o cumprimento integral das rotas designadas, sendo vedada a interrupção do serviço por insuficiência de combustível.

Eventuais variações ordinárias no preço do combustível integram o risco empresarial do contrato, não caracterizando fato imprevisível apto a ensejar reequilíbrio econômico-financeiro, ressalvadas hipóteses excepcionais nos termos da legislação vigente.

5.4. DOS CONDUTORES

Os condutores vinculados à execução do serviço deverão atender integralmente às disposições da Lei Municipal nº 9.436/2023, do Código de Trânsito Brasileiro e das Resoluções do CONTRAN, sendo obrigatória sua regular inscrição junto ao Cadastro de Condutores do STE perante o IMTT.

5.4.1. Requisitos Obrigatórios

Cada condutor deverá comprovar, cumulativamente:

- a) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Carteira Nacional de Habilitação – Categoria D válida;
- c) Registro para Exercer Atividade Remunerada (EAR) na categoria correspondente;
- d) Experiência profissional mínima de 02 (dois) anos na condução de veículo compatível;
- e) Certidões negativas estadual e federal dos registros de distribuição criminal, relativas aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renováveis na forma da legislação aplicável;
- f) Certificado de conclusão de Curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar, com reciclagem periódica, nos termos da regulamentação do CONTRAN;
- g) Comprovação de não ter cometido mais de uma infração gravíssima nos últimos 12 (doze) meses, conforme art. 138, inciso IV, do CTB;
- h) Licença Cadastral de Condutor válida, expedida pelo IMTT, conforme arts. 9º a 11 da Lei Municipal nº 9.436/2023

5.4.2. Obrigações dos Condutores

Sem prejuízo das demais obrigações legais, constituem deveres dos condutores:



- I - Conduzir o veículo com prudência, zelo e observância integral das normas de trânsito;
- II - Cumprir rigorosamente as rotas, horários e itinerários estabelecidos;
- III - Zelar pela segurança, integridade física e conforto dos alunos transportados;
- IV - Não permitir o transporte de passageiros além da capacidade autorizada ou em pé, conforme art. 15, §1º, da Lei Municipal nº 9.436/2023;
- V - Não utilizar aparelho celular ou dispositivo eletrônico durante a condução, salvo por meio de sistema viva-voz regulamentado;
- VI - Não conduzir o veículo sob efeito de álcool, substâncias psicoativas ou medicamentos que comprometam a capacidade de direção;
- VII - Manter postura ética e conduta compatível com o ambiente escolar;
- VIII - Comunicar imediatamente à contratada e à fiscalização qualquer ocorrência, acidente ou situação que comprometa a segurança da rota;
- IX - Portar documentação obrigatória durante toda a execução do serviço;
- X - Submeter-se às fiscalizações promovidas pelo IMTT e pela Administração Contratante.

5.4.3. Substituição de Condutor

A contratada deverá proceder à substituição do condutor no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I - Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
- II - Registro de conduta inadequada, imprudente ou incompatível com o ambiente escolar;
- III - Envolvimento em acidente com indícios de culpa ou negligência;
- IV - Cometimento de infração grave ou mais de uma infração gravíssima no período de 12 (doze) meses;
- V - Perda ou suspensão da habilitação;
- VI - Vencimento ou irregularidade de qualquer documentação obrigatória;
- VII - Determinação do IMTT ou autoridade competente.

A substituição deverá observar integralmente os requisitos técnicos, legais e documentais exigidos para os condutores titulares.

A permanência de condutor em situação irregular após notificação caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.5. DOS MONITORES DE TRANSPORTE ESCOLAR

Os monitores vinculados à execução do serviço deverão atender às disposições da legislação municipal aplicável ao Serviço de Transporte Escolar – STE e às normas de proteção à criança e ao adolescente.

5.5.1. Requisitos Obrigatórios

Cada monitor deverá comprovar, cumulativamente:

- a) Idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- b) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Rio de Janeiro;
- c) Certidão negativa criminal federal da Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores;
- d) Regularidade documental compatível com as exigências do art. 31 da Lei Municipal nº 9.436/2023, quando aplicável.

As certidões deverão ser renovadas na forma da legislação vigente ou sempre que solicitado pela fiscalização.

5.5.2. Obrigações dos Monitores

Sem prejuízo das demais disposições legais, constituem obrigações dos monitores:

- I – Acompanhar o embarque e desembarque dos alunos, garantindo organização e segurança;
- II – Zelar pela integridade física e emocional dos estudantes durante todo o trajeto;
- III – Conferir a presença dos alunos transportados, evitando embarque ou desembarque indevido;
- IV – Assegurar que todos permaneçam sentados e com cinto de segurança afivelado durante o deslocamento;
- V – Comunicar imediatamente ao condutor e à contratada qualquer ocorrência relevante;
- VI – Não permitir comportamento que comprometa a segurança no interior do veículo;
- VII – Não se ausentar do veículo enquanto houver aluno embarcado;
- VIII – Manter postura ética, respeitosa e compatível com o ambiente escolar;
- IX – Submeter-se às orientações da fiscalização contratual e do IMTT.

5.5.3. Substituição de Monitor

A contratada deverá proceder à substituição do monitor no prazo máximo de **até 24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação formal da Administração, nas seguintes hipóteses:

- I – Descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;



II - Registro de conduta inadequada, incompatível com o ambiente escolar ou que comprometa a segurança dos alunos;

III - Apresentação de documentação irregular ou vencida;

IV - Envolvimento em ocorrência disciplinar ou policial;

V - Determinação do IMTT ou da fiscalização contratual;

VI - Ausência injustificada ou reiterado descumprimento de horários.

A substituição deverá observar integralmente os requisitos técnicos e documentais exigidos para os monitores titulares.

Nos casos que envolvam risco imediato à segurança ou à integridade dos alunos, a substituição deverá ocorrer **antes do próximo turno de operação**.

A permanência de monitor em situação irregular após notificação caracterizará falha grave na execução contratual, sujeitando a contratada às penalidades previstas neste Termo de Referência.

5.6. DAS ROTAS

5.6.1. Estruturação das Rotas e Dimensionamento Operacional

As rotas de transporte escolar objeto da presente contratação encontram-se detalhadas no **Anexo C - Planilha Consolidada de Rotas**, parte integrante deste Termo de Referência.

O referido anexo apresenta o **dimensionamento operacional das rotas**, contendo, de forma individualizada, as seguintes informações:

- unidade escolar atendida;
- localidades de origem dos alunos;
- endereço da unidade escolar de destino;
- quantitativo estimado de alunos transportados;
- tipologia do veículo necessário à execução do serviço, classificado como:
 - **V1 - ônibus,**
 - **V2 - micro-ônibus,**
 - **V3 - van;**
- quilometragem estimada por rota e por tipo de veículo;
- turnos de atendimento e horários operacionais.

Para fins de organização do certame e execução contratual, os serviços foram estruturados em lotes definidos pela tipologia dos veículos, conforme classificação constante na planilha



consolidada de rotas, permitindo maior especialização operacional, ampliação da competitividade do certame e maior eficiência na gestão da frota destinada ao transporte escolar.

A quilometragem estimada foi apurada considerando, para cada rota, o trajeto completo entre a unidade escolar e o ponto de embarque do aluno mais distante atendido, incluindo o percurso de retorno, constituindo parâmetro técnico para estimativa da quilometragem diária e anual da contratação, considerando aproximadamente 200 (duzentos) dias letivos por ano.

O dimensionamento das rotas resulta de levantamento técnico realizado pela Secretaria Municipal de Educação, com base no cadastro atualizado de alunos residentes nas áreas atendidas e na malha viária existente, constituindo estimativa operacional destinada exclusivamente ao planejamento da contratação.

5.6.2. Premissas Operacionais

Para fins de formulação das propostas pelas licitantes, deverão ser consideradas as seguintes condições operacionais:

- I. estimativa de 200 (duzentos) dias letivos anuais, admitida a ocorrência de sábados letivos;
- II. funcionamento regular das unidades escolares, em regra, de segunda a sexta-feira, das 07h às 17h, podendo ocorrer atividades aos sábados no período de 07h30 às 13h;
- III. possibilidade de alteração de horários, turnos, itinerários e pontos de embarque ou desembarque, conforme necessidade administrativa ou reorganização da rede municipal de ensino;
- IV. execução do serviço predominantemente em áreas rurais, com utilização de vias pavimentadas e não pavimentadas, incluindo estradas vicinais;
- V. eventual atendimento a reposições de aulas, atividades pedagógicas complementares, reforço ou recuperação escolar, mediante solicitação prévia da Administração.

5.6.3. Disposições Gerais

As rotas, unidades escolares e localidades constantes do Anexo C possuem caráter estimativo e referencial, podendo sofrer ajustes quantitativos ou qualitativos decorrentes de:

- inclusão ou exclusão de alunos transportados;
- reorganização da rede escolar;
- alterações viárias ou logísticas;
- necessidades supervenientes da Administração.

A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo a remuneração devida exclusivamente com base na quilometragem

efetivamente percorrida e devidamente comprovada mediante sistema eletrônico de monitoramento e fiscalização contratual.

A Administração não assegura quantidade mínima mensal de quilômetros rodados, estando a execução condicionada à demanda efetiva do serviço público educacional.

A eventual variação de quilometragem, desde que dentro do limite orçamentário contratado, não gera ônus adicional à Administração, sendo devido apenas o pagamento proporcional ao serviço efetivamente executado.

A criação, readequação ou substituição de rotas não implicará alteração do valor unitário do quilômetro contratado para o respectivo tipo de veículo.

Admite-se a realização de mais de uma viagem por turno pelo mesmo veículo, desde que respeitados os limites legais de capacidade, as normas de segurança do transporte escolar e a regularidade da jornada escolar.

Nos casos de atendimento em turno integral, inclusive nas Creches Escolas Municipais, o transporte poderá abranger alunos na faixa etária de 3 (três) meses a 3 (três) anos, observadas as exigências específicas de segurança aplicáveis.

Poderá haver suspensão temporária da execução contratual, por determinação de autoridade competente, especialmente em situações sanitárias, climáticas ou de força maior devidamente justificadas.

A metodologia adotada para dimensionamento das rotas considera o trajeto completo entre a unidade escolar e o aluno mais distante atendido, com o respectivo retorno, aplicando-se a mesma sistemática para os deslocamentos de entrada e saída dos alunos, independentemente do turno.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Decreto Municipal nº 39/2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Do Gestor do Contrato

O Gestor do Contrato será formalmente designado pela autoridade competente e será o responsável pela coordenação geral da execução contratual, atuando como instância central de controle, decisão e consolidação das atividades de fiscalização.



O Gestor responderá pela condução estratégica do contrato, garantindo que a prestação do serviço de transporte escolar atenda às condições estabelecidas neste Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, especialmente a Lei Municipal nº 9.436/2023.

6.2.1. Competências do Gestor do Contrato

- I - Coordenar as atividades dos Fiscais Técnico, Administrativo e Setoriais;
- II - Consolidar as informações de desempenho mensal da contratada com base no IMR;
- III - Autorizar a aplicação de glosas e encaminhar proposta de penalidade à autoridade competente;
- IV - Emitir decisão sobre solicitações, requerimentos e justificativas apresentadas pela contratada;
- V - Determinar providências para saneamento de irregularidades;
- VI - Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada;
- VII - Controlar prazos de vigência, reajustes e prorrogações contratuais;
- VIII - Propor alterações contratuais, quando necessárias à melhoria da execução;
- IX - Coordenar a instrução processual para aplicação de sanções administrativas;
- X - Elaborar relatório anual de desempenho contratual, nos termos do art. 174, §3º, VI, "d", da Lei nº 14.133/2021;
- XI - Comunicar à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência ou que representem risco à continuidade do serviço.

6.2.2. Responsabilidade do Gestor

O Gestor do Contrato não substitui a responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, tampouco responde solidariamente por falhas operacionais da empresa, atuando no âmbito da fiscalização administrativa e do controle da execução.

6.2.3. Interface com o IMTT

Considerando que o transporte escolar é regulado e fiscalizado pelo Instituto Municipal de Trânsito e Transporte - IMTT, nos termos da Lei Municipal nº 9.436/2023, o Gestor do Contrato deverá:

- I - Manter articulação institucional com o IMTT;
- II - Considerar eventuais penalidades aplicadas pelo órgão regulador na avaliação de desempenho da contratada;
- III - Registrar no processo administrativo quaisquer ocorrências relevantes informadas pelo IMTT.

6.3. Do Fiscal Técnico

O Fiscal Técnico será formalmente designado pela autoridade competente e atuará no acompanhamento direto da execução operacional do serviço de transporte escolar, sendo responsável pela verificação do cumprimento das rotas, da regularidade da frota, da conduta dos profissionais e da conformidade técnica do contrato.

Sua atuação terá caráter preventivo, corretivo e orientativo, subsidiando o Gestor do Contrato nas decisões administrativas.

6.3.1. Competências do Fiscal Técnico

I - Verificar o cumprimento das rotas, itinerários, horários e turnos estabelecidos;

II - Monitorar a pontualidade das viagens e registrar atrasos ou falhas operacionais;

III - Acompanhar a substituição de veículos, condutores e monitores, observando os prazos contratuais;

IV - Conferir o funcionamento da tecnologia para a medição do serviço, bem como do sistema de videomonitoramento;

V - Verificar a regularidade documental da frota, inclusive Certificado para Trafegar expedido pelo IMTT;

VI - Acompanhar as vistorias periódicas e extraordinárias;

VII - Registrar ocorrências no Histórico de Gerenciamento do Contrato;

VIII - Emitir notificações para correção de falhas técnicas ou operacionais;

IX - Subsidiar a aferição mensal do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

X - Informar imediatamente ao Gestor do Contrato situações que possam comprometer a continuidade ou segurança do serviço.

6.3.2. Atuação Preventiva

O Fiscal Técnico deverá atuar preventivamente, antecipando riscos como:

- Veículos próximos ao limite de vida útil;
- Documentação com prazo de vencimento iminente;
- Reincidência de atrasos em determinada rota;
- Índícios de falhas recorrentes em manutenção.

6.3.3. Limites de Competência

O Fiscal Técnico não possui competência para:

- Aplicar penalidades diretamente;
- Autorizar alterações contratuais;



- Determinar pagamentos ou glosas isoladamente;
- Prorrogar prazos de execução.

Suas manifestações terão caráter técnico-instrutório, devendo ser submetidas ao Gestor do Contrato para decisão.

6.3.4. Registro Formal

Todas as ocorrências deverão ser formalmente registradas em instrumento próprio ou sistema eletrônico definido pela Administração, constituindo elemento probatório para:

- Aplicação de glosas;
- Instauração de processo sancionatório;
- Avaliação de desempenho da contratada;
- Eventual rescisão contratual.

6.4. Do Fiscal Administrativo

O Fiscal Administrativo será formalmente designado pela autoridade competente e será responsável pelo acompanhamento da execução contratual sob os aspectos documentais, financeiros, trabalhistas e previdenciários, atuando de forma complementar ao Gestor do Contrato e ao Fiscal Técnico.

Sua atuação visa assegurar a regularidade formal da contratação, a correta instrução processual para pagamento e a mitigação de riscos administrativos e jurídicos para a Administração.

6.4.1. Competências do Fiscal Administrativo

- I - Conferir a documentação apresentada para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- II - Verificar a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada;
- III - Acompanhar a validade das garantias contratuais;
- IV - Controlar prazos de vigência contratual e eventual necessidade de prorrogação;
- V - Verificar a manutenção das condições de habilitação;
- VI - Conferir a compatibilidade entre os relatórios operacionais, o IMR e a nota fiscal apresentada;
- VII - Registrar pendências que impeçam a liquidação da despesa;
- VIII - Informar ao Gestor do Contrato eventuais irregularidades administrativas;
- IX - Acompanhar a aplicação de glosas antes da autorização do pagamento;
- X - Verificar a regularidade das apólices de seguro da frota.

6.4.2. Controle Trabalhista e Previdenciário

Considerando que a contratação envolve motoristas e monitores vinculados à contratada, o Fiscal Administrativo deverá:

- I - Verificar a apresentação de certidões exigidas para pagamento;
- II - Solicitar, quando necessário, documentação comprobatória de regularidade trabalhista;
- III - Registrar eventual indício de inadimplemento que possa gerar responsabilidade subsidiária do Município.

6.4.3. **Liquidação da Despesa**

O pagamento somente será autorizado após:

- Atesto técnico da execução do serviço;
- Validação das informações pelo Fiscal Técnico;
- Conferência documental pelo Fiscal Administrativo;
- Consolidação pelo Gestor do Contrato.

6.4.4. **Limites de Competência**

O Fiscal Administrativo não possui competência para:

- Autorizar início de execução;
- Aplicar penalidades diretamente;
- Alterar rotas ou quantitativos;
- Interferir na gestão operacional da frota.

Sua atuação é restrita ao controle formal e financeiro do contrato.

6.4.5. **Registro Formal**

Toda análise documental deverá ser registrada no processo administrativo, servindo como elemento de controle interno e eventual auditoria.

6.5. **Do Fiscal Setorial por Unidade Escolar**

Considerando que a execução contratual está organizada por lotes regionais, será designado **01 (um) Fiscal Setorial por unidade escolar atendida pelo respectivo lote**, responsável pelo acompanhamento direto da execução do transporte escolar em sua unidade.

O Fiscal Setorial atuará como agente de controle local da prestação do serviço, sem prejuízo das atribuições do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico e Administrativo.

6.5.1. **Competências do Fiscal Setorial**

- I - Acompanhar o cumprimento dos horários de chegada e saída dos veículos;
- II - Registrar atrasos, faltas de veículo, falhas de substituição ou qualquer irregularidade na rota;

III - Comunicar imediatamente ao Fiscal Técnico e ao Gestor do Contrato situações que comprometam a segurança ou a continuidade do serviço;

IV - Validar mensalmente a regularidade da execução das rotas vinculadas à unidade escolar;

V - Informar ocorrência de conduta inadequada de condutores ou monitores;

VI - Subsidiar a aferição do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

VII - Confirmar o atendimento efetivo aos alunos matriculados na unidade.

6.5.2. Limites de Atuação

O Fiscal Setorial não possui competência para:

- Aplicar penalidades diretamente;
- Autorizar alterações de rota;
- Validar substituições fora das regras contratuais;
- Determinar pagamentos ou glosas isoladamente.

Suas manifestações terão caráter informativo e subsidiarão a atuação do Fiscal Técnico e do Gestor do Contrato.

6.5.3. Registro Formal

As ocorrências registradas pelo Fiscal Setorial deverão ser formalizadas em instrumento próprio ou sistema eletrônico definido pela Administração, sendo consideradas elemento probatório para fins de:

- Aplicação de glosa;
- Instauração de processo sancionatório;
- Avaliação de desempenho da contratada.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Medição

O contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário, sendo a remuneração calculada pela multiplicação da quilometragem comprovadamente percorrida pelo valor unitário contratado para cada tipo de veículo.

Não haverá pagamento por quilometragem estimada, programada ou não executada.

A adoção do critério de remuneração por quilômetro efetivamente rodado visa assegurar maior precisão na mensuração da execução do serviço, alinhando o pagamento à efetiva prestação contratual, bem como permitir controle objetivo da operação pela Administração, evitando

pagamentos por capacidade ociosa ou rotas eventualmente não executadas, em observância aos princípios da economicidade, eficiência e controle do gasto público.

7.2. Pagamento

O pagamento será autorizado após:

- I. apuração da quilometragem efetivamente executada;
- II. validação dos relatórios operacionais e da tecnologia para a medição do serviço;
- III. emissão do recebimento provisório e definitivo;
- IV. consolidação do IMR.

A mera disponibilidade da frota não gera direito à remuneração.

7.3. IMR e Glosas

7.4. O desempenho da contratada será aferido mensalmente conforme o Instrumento de Medição de Resultado (**Anexo D**).

A glosa consiste no desconto aplicado sobre o valor mensal apurado da quilometragem efetivamente rodada quando não atingidas as metas estabelecidas.

As glosas (**Anexo E**):

- I. incidirão sobre o valor mensal do lote após a medição;
- II. poderão ser cumulativas, limitadas a 10% do valor mensal do lote, exceto na hipótese de falta de rota;
- III. não substituem penalidades administrativas;
- IV. poderão ser aplicadas cumulativamente com sanções.

A falta total de rota implicará glosa de 100% da quilometragem prevista para o dia.

Execução parcial implicará pagamento apenas da quilometragem efetivamente rodada.

7.4.1. Contraditório

A contratada será notificada da glosa e poderá apresentar manifestação no prazo de 5 dias úteis. A decisão será fundamentada pelo Gestor do Contrato.

7.5. Suspensão e Variação de Demanda

A Administração poderá suspender rotas por interesse público, situações sanitárias, eventos climáticos ou reorganização da rede.

Durante a suspensão:

- não haverá medição;
- não haverá pagamento;
- não haverá indenização ou compensação;

- não haverá direito a reequilíbrio.

A Administração não assegura quantidade mínima mensal de quilômetros.

A variação de demanda constitui risco ordinário da contratada e não caracteriza direito a reequilíbrio.

7.6. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O reequilíbrio somente será admitido nas hipóteses legais, mediante comprovação de fato superveniente imprevisível que altere substancialmente a equação contratual.

Não caracterizam direito a reequilíbrio:

- variação de quilometragem;
- inclusão ou exclusão de alunos;
- alteração de rotas;
- suspensão temporária;
- variação ordinária do combustível;
- custos de manutenção;
- redução de demanda.

O pedido deverá ser formal, demonstrar impacto direto na equação contratual e apresentar memória de cálculo detalhada.

7.7. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado por transferência bancária em até 30 dias corridos após apresentação da nota fiscal acompanhada de:

- Nota Fiscal eletrônica;
- CNDT;
- CRF/FGTS;
- CND ou CPD-EN;
- CND Previdenciária;
- Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

A ausência de qualquer documento suspenderá o pagamento, sem incidência de juros ou correção.

Serão realizadas as retenções tributárias previstas em lei.

Optante pelo Simples Nacional deverá comprovar formalmente essa condição.

7.8. REAJUSTE

Os preços serão reajustados anualmente após 12 meses da data do orçamento estimado.

O reajuste será calculado pela variação acumulada do IGP-M/FGV ou outro índice que o substitua, considerando a data-base do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Do Recebimento Provisório

O recebimento provisório será realizado mensalmente, por lote, após a conclusão do período de execução correspondente, mediante verificação preliminar da regularidade da prestação do serviço.

O Fiscal Técnico, com apoio dos Fiscais Setoriais e com base nos dados da tecnologia para a medição do serviço e demais registros operacionais, procederá à conferência:

- da quilometragem efetivamente rodada;
- do cumprimento das rotas, itinerários e horários;
- da regularidade da frota e substituições realizadas;
- da atuação dos condutores e monitores;
- da inexistência de falhas graves que comprometam a continuidade ou segurança do serviço.

Constatada a conformidade inicial, será emitido Termo de Recebimento Provisório, que consignará:

- a) a quilometragem validada para medição;
- b) eventuais ocorrências registradas;
- c) glosas preliminares, quando aplicáveis.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a possibilidade de apuração posterior de vícios, inconsistências nos dados extraídos da tecnologia para a medição do serviço, falhas operacionais ou descumprimentos contratuais.

8.2. Do Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo será formalizado pelo Gestor do Contrato após:

- consolidação das informações técnicas;
- validação do Instrumento de Medição de Resultado (IMR);
- análise das ocorrências registradas no período;
- conferência documental pelo Fiscal Administrativo;
- verificação da manutenção das condições de habilitação.



O prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo será de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do recebimento provisório.

O recebimento definitivo:

- a) consolida a quilometragem devida no período
- b) formaliza a aplicação de glosas;
- c) autoriza a liquidação da despesa.

Caso sejam identificadas falhas sanáveis, poderá ser concedido prazo para regularização, suspendendo-se a emissão do recebimento definitivo até a comprovação do saneamento.

Na hipótese de falhas graves ou reincidência relevante, o recebimento definitivo poderá ser recusado, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório.

8.3. Disposições Gerais

O recebimento provisório e definitivo não exclui:

I - a responsabilidade civil da CONTRATADA por danos causados à Administração, aos alunos ou a terceiros;

II - a responsabilidade administrativa por infrações contratuais;

III - a obrigação de reparar vícios ocultos constatados posteriormente.

Tratando-se de serviço contínuo, o recebimento ocorrerá por competência mensal, não caracterizando aceitação global do contrato até o encerramento de sua vigência.

Ao término contratual, será emitido Termo de Recebimento Final, após verificação da inexistência de pendências técnicas, financeiras ou sancionatórias.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A contratação será realizada mediante licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, na forma de disputa “aberto”, que será aferida pelo critério de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE.

9.2. Da qualificação técnica

9.2.1. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica ou certidão(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e contato do declarante para fins de realização de diligência, caso se faça necessário, que comprove ter a licitante prestado ou estar prestando de maneira satisfatória e a contento, serviços equivalentes ou semelhantes ao objeto licitado.



9.2.2. As empresas participantes deverão apresentar declaração formal de que dispõem ou se comprometem a disponibilizar, para a execução do contrato, a quantidade de veículos necessária à adequada prestação do serviço de transporte escolar, observados os quantitativos e as tipologias de veículos definidos neste Termo de Referência, inclusive a quantidade de reserva técnica.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Cumprir integralmente a programação dos serviços estabelecida pela Contratante, garantindo regularidade, continuidade, eficiência, segurança e pontualidade na prestação do transporte escolar.

10.2. Em casos de problemas de saúde do motorista, ausência do monitor ou problemas mecânicos emergenciais no veículo, providenciar substituição imediata por profissional ou veículo equivalente, sem paralisação do serviço e sem prejuízo ao atendimento das rotas.

10.3. Garantir a chegada dos alunos em segurança e nos horários estabelecidos, responsabilizando-se por atrasos injustificados e comunicando imediatamente a unidade escolar e a SEDUCT quando houver intercorrência.

10.4. Garantir que os veículos e condutores atendam integralmente às exigências do Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas do DETRAN/RJ, IMTT e legislação municipal aplicável ao transporte escolar.

10.5. Observar rigorosamente os horários, rotas e itinerários determinados pela SEDUCT, em conformidade com o calendário escolar vigente.

10.6. Instalar e manter dispositivo de videomonitoramento nos veículos utilizados na execução contratual.

10.7. Disponibilizar à SEDUCT acesso irrestrito, com login e senha próprios, ao sistema online de videomonitoramento.

10.8. Manter de videomonitoramento ativo durante todo o período de execução do serviço ou enquanto o veículo estiver à disposição da SEDUCT.

10.9. Manter os veículos em perfeitas condições de funcionamento, segurança, conservação e higiene, incluindo manutenção preventiva e corretiva, funilaria, pintura e equipamentos obrigatórios.

10.10. Providenciar imediatamente transporte substituto adequado e seguro sempre que veículo for imobilizado por problemas técnicos ou de segurança.

- 10.11. A substituição ocorrerá às expensas exclusivas do CONTRATADO, sem qualquer ônus adicional à Administração.
- 10.12. Substituir imediatamente motoristas ou monitores em caso de afastamento, inadequação técnica, conduta incompatível com o ambiente escolar ou determinação da fiscalização.
- 10.13. Comunicar por escrito à SEDUCT quaisquer fatos relevantes, acidentes, ocorrências graves ou situações que possam comprometer a execução do contrato.
- 10.14. Informar imediatamente alterações de rotas decorrentes de impedimentos de vias ou restrições de acesso, submetendo eventual ajuste à validação da SEDUCT.
- 10.15. Prestar informações sempre que solicitado e comunicar comportamentos inadequados que comprometam a segurança da operação.
- 10.16. Permitir e facilitar a fiscalização da autoridade de trânsito, do IMTT e dos fiscais da SEDUCT.
- 10.17. Submeter os veículos à vistoria sempre que exigido pelos órgãos competentes ou pela SEDUCT.
- 10.18. Responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de multas e penalidades decorrentes de infrações ocorridas durante a execução contratual.
- 10.19. Disponibilizar, quando solicitado, registros de tacógrafo, imagens de videomonitoramento e demais documentos do veículo e condutor.
- 10.20. Manter atualizado o cadastro de veículos, condutores e monitores, revalidando documentos conforme exigência legal.
- 10.21. Comunicar imediatamente à SEDUCT qualquer contratação ou substituição de motorista ou monitor, encaminhando documentação comprobatória.
- 10.22. Manter preposto formalmente designado, com poderes para representar a contratada perante a Administração, disponível durante a execução do transporte escolar e apto a comparecer imediatamente em caso de ocorrência grave.
- 10.23. Manter o licenciamento e seguros dos veículos rigorosamente em dia.
- 10.24. Cumprir integralmente o Código de Trânsito Brasileiro, Resoluções do CONTRAN, normas ambientais e demais regras aplicáveis ao transporte escolar.
- 10.25. Zelar pelas condições de segurança, higiene e conforto dos veículos.
- 10.26. Garantir que condutores e monitores estejam trajados de forma adequada e compatível com o ambiente escolar.

10.27. Realizar transporte exclusivamente de alunos da rede municipal, vedado o transporte de terceiros ou caronas não autorizadas, assumindo integral responsabilidade civil e criminal por eventuais danos.

10.28. Permitir o transporte de professores da educação básica pública nos termos da Lei Federal nº 14.862/2024, quando houver vagas e autorização da SEDUCT.

10.29. Comunicar imediatamente aos gestores de transporte escolar e diretores das unidades a ausência de alunos vinculados à rota.

10.30. Poderá ocorrer remanejamento do tipo de veículo mediante autorização expressa da Contratante, desde que mantida a capacidade de atendimento, segurança, horários e sem aumento de custos para o Município.

10.31. Não vincular o pagamento de salários, encargos ou benefícios de seus empregados ao pagamento da fatura pela CONTRATANTE.

10.32. Assumir integral responsabilidade trabalhista, previdenciária, fiscal, civil e criminal decorrente da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo entre os empregados da contratada e o Município.

10.33. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal e qualificação técnica exigidas na licitação.

10.34. Observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo confidencialidade, integridade e proteção das informações obtidas na execução do contrato.

10.35. É vedada a paralisação unilateral do serviço, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e eventual rescisão contratual.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Designar formalmente o Gestor do Contrato e os Fiscais Técnico, Administrativo e Setoriais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias à execução do serviço, incluindo rotas, itinerários, horários, quantitativos estimados de alunos e calendário escolar.

11.3. Emitir Ordem de Serviço autorizando o início da execução contratual, após verificação do atendimento às exigências previstas no Termo de Referência.

11.4. Caberá a CONTRATANTE a implantação de tecnologia para a medição do serviço.



- 11.5. Exercer a fiscalização da execução contratual, podendo realizar vistorias periódicas ou extraordinárias nos veículos e documentação vinculada ao contrato.
- 11.6. Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de irregularidades constatadas, fixando prazo para saneamento, quando cabível.
- 11.7. Aplicar glosas e sanções administrativas nos casos de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, após atesto da execução dos serviços, validação pelo Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- 11.9. Comunicar à CONTRATADA alterações nas rotas, unidades escolares atendidas ou ajustes decorrentes de reorganização da rede municipal.
- 11.10. Manter interlocução institucional com o IMTT quanto às questões regulatórias relacionadas ao transporte escolar.
- 11.11. Registrar formalmente ocorrências relevantes verificadas no âmbito da execução contratual.
- 11.12. Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público educacional.

12. DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO CONTRATUAL

- 12.1. O contrato será encerrado ao término de sua vigência ou poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada da autoridade competente.
- 12.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente o contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, descumprimento das obrigações contratuais, falhas que comprometam a segurança dos alunos, paralisação injustificada do serviço, perda das condições de habilitação ou por razões de interesse público devidamente justificadas.
- 12.3. A rescisão por culpa da CONTRATADA poderá ensejar aplicação das sanções cabíveis, execução da garantia contratual e apuração de perdas e danos, sem prejuízo das demais medidas previstas em lei.
- 12.4. Em caso de rescisão, a CONTRATADA deverá assegurar a continuidade do serviço pelo prazo necessário à adoção de nova contratação ou medida administrativa, observado o limite legal.
- 12.5. O encerramento do contrato não exime a CONTRATADA das responsabilidades civis, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual.



13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte Categoria Econômica do Orçamento vigente:

Plano de Trabalho: 12.361.0059.2201.0000

Fonte de Recurso: 0 56

Ficha: 235

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.93

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Regime Aplicável

A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 006/2025, neste Termo de Referência e em seus anexos, sem prejuízo da obrigação de reparar integralmente eventuais danos causados à Administração, aos alunos transportados ou a terceiros.

As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observados os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo administrativo.

14.2. Natureza das Glosas

As glosas decorrentes do IMR e da Matriz de Glosas possuem natureza contratual de ajuste financeiro por desempenho e não constituem penalidade administrativa.

A aplicação de glosa não impede a aplicação de multa ou outras sanções, quando caracterizada infração contratual relevante.

14.3. Espécies de Sanções

Poderão ser aplicadas à CONTRATADA:

I - Advertência escrita, nas infrações leves e sanáveis;

II - Multa administrativa;

III - Impedimento de licitar e contratar com o Município;

IV - Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Multa Administrativa - Critérios Objetivos

A multa administrativa será aplicada conforme a gravidade da infração, observando os seguintes parâmetros:

a) Infrações Leves

Descumprimentos formais sem impacto direto na segurança ou continuidade do serviço.

Multa de até **1% do valor mensal do lote afetado**.

b) **Infrações Moderadas**

Falhas operacionais que comprometam parcialmente a execução da rota ou causem atraso relevante.

Multa de **2% a 5% do valor mensal do lote afetado**.

c) **Infrações Graves**

Inexecução parcial relevante, atraso reiterado, ausência de substituição no prazo, veículo irregular, descumprimento de exigência legal.

Multa de **5% a 10% do valor mensal do lote afetado**.

d) **Infrações Gravíssimas**

Condutas que coloquem em risco a segurança dos alunos, fraude documental, adulteração de dados extraídos da tecnologia para a medição do serviço, paralisação injustificada do serviço, transporte de terceiros, excesso de passageiros, condução sob efeito de álcool ou substância ilícita.

Multa de até **20% do valor mensal do lote afetado**, sem prejuízo de rescisão e aplicação das sanções dos incisos III e IV.

14.5. **Reincidência**

Considera-se reincidência a repetição de infração de mesma natureza em:

- 3 meses consecutivos; ou
- 5 meses alternados dentro de 12 meses.

A reincidência constitui circunstância agravante e poderá ensejar:

- elevação da multa para a faixa imediatamente superior;
- instauração de processo para impedimento de licitar;
- rescisão contratual.

14.6. **Infrações que Podem Ensejar Rescisão**

Poderão ensejar rescisão contratual, assegurado o contraditório:

- inexecução total do serviço;
- paralisação injustificada das rotas;
- falhas reiteradas que comprometam a segurança dos alunos;
- perda das condições de habilitação;
- descumprimento grave das obrigações legais e regulamentares.

14.7. **Procedimento**

A aplicação de sanção observará:



- I - instauração formal de processo administrativo;
- II - notificação da CONTRATADA;
- III - prazo mínimo de 5 dias úteis para defesa;
- IV - manifestação técnica da fiscalização;
- V - decisão motivada da autoridade competente.

As penalidades poderão ser registradas no histórico contratual e no PNCP, quando cabível.

14.8. Responsabilidade Patrimonial

A aplicação de sanção administrativa não afasta o dever de ressarcimento integral de danos materiais, morais ou corporais causados à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato.

15. DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

16. DO FORO

16.1. O Foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes do contrato a ser pactuado deverá ser o da Comarca de Campos dos Goytacazes/RJ.

Campos dos Goytacazes, 02 de março de 2026.

Elisangela Nunes Manhães
Supervisor Administrativo de Transporte
Matrícula 43.194

Catia Maria de Oliveira de Mello
Subsecretária de Gestão Operacional
Matrícula 19.545

ANEXO A

TERMO DE APROVAÇÃO DE FROTA

Processo Administrativo n° _____

Pregão Eletrônico n° _____

Objeto: Prestação de Serviço Contínuo de Transporte Escolar

Lote: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Data da Vistoria: //____

Local da Vistoria: _____

1. Fundamentação

O presente Termo é lavrado em cumprimento ao disposto no Termo de Referência e nos termos da Lei n° 14.133/2021, da Lei Municipal n° 9.436/2023 e demais normas aplicáveis ao Serviço de Transporte Escolar – STE.

A vistoria técnica prévia constitui condição obrigatória para assinatura do contrato e início da execução, conforme modelo de execução do objeto estabelecido no instrumento convocatório.

2. Relação de Veículos Vistoriados

N°	Tipo	Placa	Ano Fab.	Capacidade	Situação
01	Ônibus	XXX0X00	2018	44 passageiros	APTO
02	Micro	XXX0X01	2019	27 passageiros	APTO
03	Van	XXX0X02	2020	18 passageiros	APTO
...

Frota Reserva Técnica:

N°	Tipo	Placa	Ano Fab.	Situação
R1	Van	XXX0X99	2021	APTO

3. Conclusão da Vistoria

Após análise documental e inspeção física, verificou-se que os veículos acima relacionados:

- Atendem às exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- Atendem às Resoluções do CONTRAN aplicáveis;
- Atendem à Lei Municipal n° 9.436/2023;
- Atendem às especificações técnicas do Termo de Referência;
- Encontram-se dentro dos limites de vida útil estabelecidos;
- Possuem sistema de videomonitoramento operacional;
- Estão regularmente licenciados e segurados.



Dessa forma, a frota apresentada encontra-se **APROVADA** para fins de assinatura do contrato.

4. Condições e Ressalvas

A presente aprovação:

I - Não afasta a obrigação de manutenção permanente das condições verificadas;

II - Não impede a realização de vistorias periódicas ou extraordinárias;

III - Não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos;

IV - Não impede aplicação de sanções caso constatada irregularidade superveniente.

Caso qualquer veículo perca condição de regularidade antes da assinatura do contrato, ficará automaticamente suspensa sua autorização para operação.

5. Condição Suspensiva Cumprida

Certifica-se que a condição suspensiva para assinatura contratual foi atendida, autorizando-se a formalização do contrato, nos termos do cronograma de implantação previsto.

Campos dos Goytacazes/RJ, ___ de _____ de 2026.

Fiscal Técnico

Nome: _____

Matrícula: _____

Gestor do Contrato

Nome: _____

Matrícula: _____

Representante da Empresa

Nome: _____

CPF: _____



ANEXO B

TERMO DE REPROVAÇÃO DE FROTA

Processo Administrativo nº _____

Pregão Eletrônico nº _____

Objeto: Prestação de Serviço Contínuo de Transporte Escolar

Lote: _____

Empresa: _____

CNPJ: _____

Data da Vistoria: // _____

Local da Vistoria: _____

1. Fundamentação

O presente Termo é lavrado com fundamento:

- na Lei nº 14.133/2021;
- na Lei Municipal nº 9.436/2023;
- no Termo de Referência do certame;
- no Checklist de Vistoria Técnica Prévia;
- no Modelo de Execução do Objeto que condiciona a assinatura contratual à aprovação integral da frota.

A vistoria técnica constitui condição suspensiva obrigatória para assinatura do contrato.

2. Veículos Inspeccionados

Nº	Tipo	Placa	Ano Fab.	Situação
01	Ônibus	XXX0X00	2011	REPROVADO
02	Micro	XXX0X01	2019	REPROVADO
03	Van	XXX0X02	2020	APTO

3. Irregularidades Constatadas

Veículo 01 – Ônibus – Placa XXX0X00

- Ano de fabricação superior ao limite máximo permitido para início da execução contratual;
- Tacógrafo com aferição vencida;
- Corrosão estrutural na parte inferior do chassi.

Veículo 02 – Micro-ônibus – Placa XXX0X01

- Ausência de Certificado para Trafegar expedido pelo IMTT;
- Extintor com validade vencida;
- Ausência de cinto de segurança em dois assentos.

As irregularidades acima caracterizam descumprimento das exigências técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência.

4. Conclusão Técnica



Considerando as inconformidades verificadas, conclui-se que a frota apresentada não atende integralmente às exigências legais, regulamentares e contratuais.

Dessa forma, a frota encontra-se REPROVADA, ficando impedida a assinatura do contrato até a regularização integral.

5. Prazo para Regularização

Nos termos do Termo de Referência, concede-se o prazo máximo de:

até 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência formal deste Termo, para:

- regularização das inconformidades sanáveis; ou
- substituição dos veículos reprovados por outros que atendam integralmente às exigências.

A reapresentação deverá ser formalizada mediante novo agendamento de vistoria.

6. Consequências do Não Atendimento

O não atendimento no prazo fixado implicará:

I - impedimento da assinatura do contrato;

II - convocação do licitante subsequente;

III - possível execução da garantia de proposta;

IV - instauração de processo administrativo para aplicação de sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. Registro Fotográfico

Integra o presente Termo relatório fotográfico comprobatório das irregularidades constatadas.

Campos dos Goytacazes/RJ, ____ de _____ de 2026.

Fiscal Técnico

Nome: _____

Matrícula: _____

Gestor do Contrato

Nome: _____

Matrícula: _____

Representante da Empresa

Nome: _____

CPF: _____

ANEXO C

PLANILHA CONSOLIDADA DE ROTAS POR LOTE

LOTE 1 - VEÍCULO TIPO ÔNIBUS							
LOCALIDADES DOS ALUNOS A SEREM ATENDIDAS	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ALUNOS	V1	KM V1	HORARIOS IDA X VOLTA	TURNO
Localidades e adjacências de Boa Vista, Baronesa, Venda Nova Sapucaia	CEM Ataliba Carvalho De Brito	Rua da praça, s/nº - Sapucaia	41	1	60	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Areal, Padilha, Caldeirão, Km 58, Vila Operária, Santa Teresa, Santo Eduardo, Km 69 e Capoeirão	CEM Henrique Jardim da Cruz	Rua Mercúrio, 53/ Santa Maria	41	1	61	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Quilombo, Assentamento Duas Barras, Desterro, Km 33	CEM Irmã Zilda + EM Conselheiro Josino	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, 115/ Conselheiro Josino - Vila Nova + Rua Porfirio Mothé, 109 - Conselheiro Josino/ Vila Nova	69	1	139	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Espírito Santinho, Floresta, Jardim Esperança, Santa Rita, Bela Vista	CEM José Silveira Lubanco	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, 25/ Espírito Santinho - Santo Eduardo	53	1	91	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Camará, Visconde, Cruz do Mato, Colônia, Areia Branca, Parque Ipiranga, Posto Grand Prix, Entrada Sesmaria, Olaria, São Luiz de Mutuca	CEM Olímpio Paulo da Silva	Rua Nossa Senhora da Penha, 05/ Morro do Coco	69	1	128	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades do Aeroporto, Residencial Novo Horizonte, BR-101/Km 8, Canaã, Lagoa das Pedras + Balança Rangel, Arraial, Lagoa das Pedras, Canaã, Km8	EM Ary Batista Rangel (Nova Canaã) + CEM Madre Tereza de Calcutá	Rua Manoel Vieira da Silva, 33/ Travessão + Rua Principal, s/nº - Km 10 - Nova Canaã	66	1	63	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Assentamento Zumbi I, Zumbi II, Zumbi III, Zumbi IV, Abadia, Cafuringa, Brejo Grande, Santa Ana, Mundéus, Sairú, Usina São João, Balança, Brejo	EM Carlos Chagas	Rua Principal, S/nº - Mundéus/ Travessão	400	3	1386	7h às 17h	Integral

Grande, Mangueira, Cafuringa, Caxeta, Aeroporto							
Localidades e adjacências de Santa Maria, Santo Amaro, Floresta, Jardim Esperança, Bela Vista, Santa Teresa, Espírito Santinho, Fazenda 58, Caldeirão, Vila Operária, Areal	EM Califórnia	Rua Califórnia, s/nº - Mata da Cruz/ Santa Maria	139	1	40	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Quilombo, Duas Barras, Fazenda Catuaba, Fazenda São Luiz das Pedras, Azurara, Sapeca, Sucupira, Posto Mangueira, Fazenda São Pedro, Barro Vermelho, Km 35, Cantinho do Céu, Fazenda Cerejeira, Desterro	EM Carlos Jardim da Cruz	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, s/nº - Espírito Santinho/ Santo Eduardo	212	2	516	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Murundu, Chave do Paraíso, Fazenda Almeida, Guarataia, Buraca, Cangueira, Km 35, Fazenda São Benedito, São Joaquim e Fazenda Mário Maia	EM Eloy Ornelas	Rua do Alto, 87 - Vila Nova/ Vila Nova	86	1	120	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Lagoa das Pedras, Canaã, Nova Canaã, Matutu, Km8, Km 9, Km 10, Km 11, Km 14 e Km 15	EM Etelvira Martins Medeiros	Rua BR 101 - KM 13 - Travessão	173	2	144	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Santa Ana, Campelo Colégio, Matutu, Caxeta, Cafuringa, Zumbi e Paraíso	EM Guiomar Ramos Paes	Balança Santa Maria, s/nº - Fazenda Colégio/ Travessão	85	1	68	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades de Assentamento, Guandu, Usina Canabrava	EM Ignácio Corrêa dos Santos	Rua Principal, s/nº - Guandú/ Travessão	185	2	88	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Mutuca, São Luiz de Mutuca, Camará, Colônia, Cruz da Serra, Pião, Areia Branca, Posto Mangueira, Correnteza, Olaria, Ferreira, Buraco do Sapo, Posto Grand Prix, Mundo Velho, Sem Terra/ BR 101, Muritiba, Muribeca Fazenda Conceição, Santa Izabel, Santa Rosa, Sesmaria, Periquito	EM Lulo Ferreira de Araújo	Rua Nossa Senhora da Penha, nº 01 - Morro do Coco	69	1	636	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Garrafão, Beira Rio, Santa Tereza, Km 69, RJ230, Divisa da Ponte do Itabapoana, Departamento, Casinhos, Serrinha + KM 69, São Sebastião, Departamento, Rua Antônio Rocha	EM Nossa Senhora Aparecida + CEM Professor Paulo Freire	Rua Santo Augusto de Melo, nº 29 - Santo Eduardo e Rua Santo Augusto de	54	1	60	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial

		Mello, 29/ Santo Eduardo					
Localidades e adjacências de Fazenda do Vitor, Fazenda Joceilton Estr. do Amaro, Fazenda Farah, BR 101	EM Professor Carlos Bruno	Rua Principal, s/nº - Ribeiro do Amaro/ Travessão	67	1	60	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Três Vendas, Baronesa, Boa Vista	EM Professor Darcy Ribeiro + EM Francisco Faria Barbosa	Rua Quatro, 115 - Três Vendas + Rodovia Campos X Itaperuna, 200/ Km 03 - Parque Aldeia	31	1	79	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Canaã, Nova Canaã, Matutu, Caxeta	EM Professora Eleonora Silva Pinto Viana	Estrada do Fio, 49/ km13 - Travessão	156	2	166	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda Boa Sorte, São Roque, Fazenda Garrafão, Espírito Santinho, KM 69(Volta Fria), Sítio Monte Sião, Estrada da Usina Santa Maria, Vila Operária, KM58, Fazenda Guaraná, Santa Rita da Serra, Caldeirão, Sítio Baú, KM 69(Volta Fria), Posse do Meio, Fazenda Santo Amaro, Estrada da Moitinha, Pontilhão D'Árc, Rancho Padrão, Palmares, Olaria, Pedra Lisa, São Roque, Fazenda Mangueira + Santo Amaro, Espírito Santinho, Fazenda 58, Caldeirão, Vila Operária e Areal	EM Santa Maria + EM Olímpio Peixoto Sampaio	Rua Marte, nº 17 - Santa Maria + Avenida Pinheiro Machado, 950 - Farol de São Thomé	176	2	500	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Aeroporto, Residencial Novo Horizonte, Mundéus	EM Francisco Ricardo L.A. Santos	Avenida Principal, 215 - Travessão - Mundéus	48	1	28	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades de Espinho, Balança do Jair, Estrada Montenegro, Estrada do Pipeira e Barra do Jacaré, Olho D'Água, Goytacazes	CEM Beira do Taí	Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	117	1	65	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Pau Grande, Lagamar, Gaivotá, Vila do Sol, Xexé, Vila dos Pescadores, Rodoviária e Boa Vista, Lagamar, Farolzinho	CEM Farol de São Thomé + EM Cláudia Almeida Pinto de Oliveira	R. Olavo Saldanha, s/n - Farol de São Tomé + Rua Dom Augustinho, s/n - Vila do Sol	290	2	240	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Xexé, Farolzinho, Vila do Sol, Vila dos Pescadores, Rádio Velho, Boa Vista	CEM Felismindo Marques Barreto + EM José de Anchieta	R. Boa Ventura, s/n - Farol de São Tomé + Rua Xingu, s/n - Xexé	38	1	204	7h às 17h	Integral

Localidade e Adjacências de Babosa, Assentamento na Babosa, Mussurepe, Estrada da Barrinha, Santo Amaro, Baixa Grande, Mulaco, Boa Vista	CEM Maria da Conceição Santos Tavares + EM Miguel Henrique Gomes	Travessa Nogueira, 34 - Baixa Grande + Travessa Nogueira, 34 - Baixa Grande	115	1	77	7h às 12h e 12:30h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Coqueiros de Tócos, Ingá, Casinhas, Ponta Grossa dos Fidalgos, Ilha dos Carões, Vala do Mato, Goiaba, Marcelo	EM Doutor Getúlio Vargas + CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	Rua Maria Isabel Gomes dos Santos, 01 - Tócos + Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	82	1	66	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Mergulhão, Floresta, BR-356, Martins Lage	EM Alberto Lamego (Martins Lage)	Avenida Principal, s/n - Martins Lage	61	1	15	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Mineiros, Saturnino Braga, Paus Amarelo, Estrada do Sabão, Ponto de Coqueiro, Estrada do Pires, Mussurepe	EM Amaro Antônio da Silva	Estrada do Açúcar, s/n, Km 23 - Largo do Garcia	62	1	32	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Estrada Nova, Mineiros, Saturnino Braga, Paus Amarelo, Campo Limpo, Ponto do Carmo, Bugalho, Goitacazes, Linha do Limão, Veiga, Poço Gordo, São Sebastião, Espinho, Cupim, Beira do Taí	EM Compartilhada Leôncio Pereira Gomes	Rua Rodrigues Peixoto, 01 - São Sebastião	108	1	89	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Coqueiros de Tócos, Ingá, Casinhas, Ponta Grossa dos Fidalgos, Ilha dos Carões, Vala do Mato, Goiaba, Bacurau	CIEP Brizolão 269 Francisco Portela	Rua Guilherme Morisson, 269 - Tócos	48	1	152	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Xexé, Farolzinho, Vila do Sol, Vila dos Pescadores, Lagamar, Gaivotas, Terminal Pesqueiro	EM Farol de São Tomé	Avenida Pinheiro Machado, 956 - Farol de São Thomé	273	2	92	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Residencial Jardim Primavera, Ponto do Carmo	EM Gervásio Vasconcelos Cordeiro	Estrada do Açúcar, s/n - Campo Limpo	110	1	14	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Saturnino Braga, Posto do Braga (desativado), Igreja Mundial, Estrada do Eucalipto, Estrada da Areia, Conjuntos de Cerâmicas, Casinhas do Braga, Alto do Eliseu, Ponto de Coqueiro, Buraca, Lago do Garcia	EM Heitor Alves Barreto + EM Antônio Caetano Peixoto	Estrada Alto do Elizeu, 398 - Alto do Eliseu e Estrada Largo do Garcia, 42 - Largo do Garcia	82	1	32	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial

Localidades e adjacências de Penha, Vila Manhães, Casinhas da Penha, Morar Feliz do Novo Jockey, Estrada do Açúcar	EM Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos	Rua Lourival Martins Fraga, nº 71	129	1	21	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Cambaíba, Estrada do Arvoredo, Mergulhão, Estrada via Palacete (Ponto Chique), Campo Novo	CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	100	1	154	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Cambaíba, Estrada do Arvoredo, Mergulhão, Estrada via Palacete, Montenegro, Venda Nova	EM Jacques Richer + EM João Goulart	Estrada de Campo Novo, s/n - Campo Novo e Rua Principal, s/n - Venda Nova	124	1	116	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Entrada da Penha, Imperial, Tropical, Donana, Saraiva, Residencial Jardim Primavera, Goitacazes	EM Manoel Coelho	Rodovia Raul Souto Maior, 131 - Goitacazes	78	1	42	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Alto da Areia, Correnteza, Caboio, Aroeira, Canto de São Martinho, Pensamento, Retiro, Canto do Engenho, Canal das Flechas, Bela Vista, Olhos D'água Vala do Mato, Estrada de Marcelo, Goiaba	EM Miguel Henrique Gomes	Rua Principal, s/n - Santo Amaro	79	1	154	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Mulaco, Babosa, Baixa Grande, Pitangueira, Boa Vista	EM Olavo Alves Saldanha Filho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 01 - Boa Vista	143	1	72	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Campo Limpo, Mineiro, Saturnino Braga, Ponto de Coqueiro, Largo do Garcia, Baixa Grande, Santo Amaro, Babosa, Córrego Fundo, Campo de Areia, rio do Colégio, Cazumbá, Mosteiro de São Bento, Localidades e adjacências de Assentamento, Ciprião, Maluco, Pitangueira	EM Santa Terezinha	Rua Dom Bonifácio Plum, 30/ Baixa Grande	106	1	112	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Estrada da Areia, Correnteza, Grama, São Martinho, Bela Vista, Canoto de São Martinho, Estrada da Aroeira, Ólhos D'Água, Pitangueira, Cotinha	EM Sérgio Viana Barroso	Estrada de São Martinho, s/n - Caboio	50	1	147	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial

Localidades e adjacências de Monte Negro, Beira do Taí, Balança do Jaí, Espinho, Olhos D'Água, Cupim de Poço Gordo	EM Tarcílio Siqueira Cordeiro	Rua Principal, 0. 4º Distrito Sao Seba Beira do Tai	124	1	107	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Estrada do espinho Preto, Estrada da Correnteza, Olhos D'Água, Correnteza, Estrada de Caboio, São Martinho, Retiro, Estrada de Marcelo	EM Thierry Homero Ribeiro Gomes	Estrada de São Martinho, s/nº - Alto da Areia	71	1	255	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	CEM João Siqueira dos Santos	R. C, 21/ Quadra C - Tapera	98	1	26	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Ribeiro do Ouro, Três Pancadas, Porto, Estrada de Macacos, Ponta da Lama	CEM José de Souza Sodré	R. São Francisco, 15/ - Dolores de Macabú	122	1	27	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	CEM Luiz Gonzaga da Silva + EM João Borges Barreto	R. José Maria da Cruz Campista, 44 - Ururaí + Rua Principal, s/nº, Rio Preto - Morangaba	202	2	86	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências da Estrada da Balança, Estrada Sabia, Av. do Lodo, Faz. Baian, Faz. São João, Rua Principal, Barro Branco, Estrada Via Deserto + Estrada do Baiano, Estrada Sabiá, Fazenda Barro Branco, Fazenda Novo Horizonte, Fazenda Pimenta, R. Canário, R. Tucano, Fazenda Sato, Fazenda Muganzú, Deserto e Fazenda Barbadinho, Serra de Rio Preto, Batatal	CEM Nadir Pereira Gomes + EM Maria Cordeiro Borges	Av. Principal 95 - Rio Preto-Morangaba	173	2	456	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Planície, Pedra Negra, Ibitioca, Pernambuco, Assentamento Antônio Farias, Glória, Caxeta, Posto Timbozão	EM Professora Maria Ângela Moreira Pinto	Estrada Principal, s/nº - Lagoa de Cima	68	1	70	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Veiga, Oásis (Posto Flexa), Planície, Viana, Trevo dos Ceramistas, Ibitioca, Ponta da Lama	EM Alcebiades Candiano	Estrada Dolores de Macabu, s/nº - Ponta da Lama	126	1	13	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Estrada Macacos, Estrada e Fazenda Santa Cecília, Serrinha, Fazenda Jacutinga, Fazenda Renascer, Fazenda Colorado, Estrada Madalena, Café Dodge, Caxeta + Fazenda Ypê, Caxeta, BR - 101, Serrinha,	EM Alfredo Vieira Machado + EM Ambrósio Souza	Serrinha - BR 101, Km 129 e Estrada do Leite, s/nº	76	1	337	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial

Matutu, Estrada do Leite, Fazenda Vargem do Mundo, Babilônia, Norte do Imbé							
Localidades e adjacências de Ribeiro das Pedras, Sítio Jóia, Ibitioca, Oásis (Posto Flexa), Pernambuco, Glória, Margem da BR-101, Posto Timbosão, Balança (Mírian)	EM Barreto	Rodovia Amaral Peixoto, s/nº Km 30 - Caxeta	162	2	91	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Bonsucesso, Santa Maria, Deserto, Fazenda Oiticica, Fazenda Matutu, Fazenda Companhia	EM Fazenda Chalita	Fazenda da Penha, s/nº - Morangaba	34	1	179	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Chalé Nossa Senhora Aparecida, Itereré, Estação, DEGASE, Pedreira, Santa Cruz, Entrada de Monjolos, Vista Alegre	EM Helena Machado de Oliveira	Rodovia Campos-São Fidélis - Itereré - Santa Cruz	110	1	50	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Posto Médico, Ibitioca, Estrada de Lagoa de Cima, Pernambuco, Estrada Ribeiro Comprido, BR 101, Planície, Escola, Pedra Negra, Beco da Cerca, Estrada Arco Enge	EM Leandro de Souza Gomes	Estrada Pedra Negra, s/nº - Ibitioca	80	1	91	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	EM Manoel Ribeiro do Nascimento	R. E, 15 - Tapera	284	3	132	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Dolores de Macabú, Guriri, Ponta da Lama, Posto Planície, Posto Oasis (Flexa), Quilombo	EM Maria Antônia Pessanha Trindade	Av. Mário de Abreu, s/nº - Quilombo - Dolores de Macabú	153	2	75	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	EM João Borges Barreto	R. Haroldo Machado, 215 - Ururaí	204	2	156	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Ribeiro do Ouro, Três Pancadas, Porto	EM Professor Paulo Freire	R. Bernardo Capitão, 01 - Dolores Macabú	137	1	55	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Barangoa, Guriri, Timbó, Ponta da lama, Vega, Viana, Trevo do Ceramista	EM Sebastião Viveiros dos Vasconcelos	Estrada de Dolores de Macabú, s/nº - Quilombo	69	1	64	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
			6.708	74	8599		

LOTE 2 - VEÍCULOS TIPO MICRO-ÔNIBUS E VAN

LOCALIDADES DOS ALUNOS A SEREM ATENDIDAS	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	ALUNOS	V2	V3	KM V2	KM V3	HORARIOS IDA X VOLTA	TURNO
Localidades e adjacências de Travessão, Arraial, Campelo, Balança Rangel	EM Bartholomeu Lysandro	Estrada de Balança Rangel, s/nº - Travessão	40	1		36		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Santa Maria, Santo Amaro, Floresta, Jardim Esperança, Bela Vista, Santa Teresa, Espírito Santinho, Fazenda 58, Caldeirão, Vila Operária, Areal	EM Califórnia	Rua Califórnia, s/nº - Mata da Cruz/ Santa Maria	139	1		40		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Quilombo, Duas Barras, Fazenda Catuaba, Fazenda São Luiz das Pedras, Azurara, Sapecá, Sucupira, Posto Mangueira, Fazenda São Pedro, Barro Vermelho, Km 35, Cantinho do Céu, Fazenda Cerejeira, Desterro	EM Carlos Jardim da Cruz	Rua Teotônio Ferreira de Araújo, s/nº - Espírito Santinho/ Santo Eduardo	212		1		258	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Fazenda Maneco Ferreira Fazenda Silvio Paes, Guararema e Fazenda Matizada	EM Felício Sarlo	Parque Ipiranga, s/nº - Morro do Coco	10		1		98	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades de Assentamento, Guandu, Usina Canabrava	EM Ignácio Corrêa dos Santos	Rua Principal, s/nº - Guandú/ Travessão	185		1		44	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda São Bento, Fazenda Jundiá, Correnteza, Fazenda São José, Rua da Igreja, Pião de Baixo, Fazenda Belo Monte, Fazenda Reunida, Garrafão, Pião de Cima	EM João Carlos de Castro	Rodovia Campos X Vitória, s/nº - Pião de Baixo/ Santo Eduardo	22	1		84		7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Murutiba, Mutuca, e Fazenda Conceição Mutuquinha	EM Luiz Monteiro Barbosa	Estrada São Luís de Mutuca, s/nº - Morro do Coco	44	2		114		7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda Sossego, Serra dos Casinhos, Sem Terra, Divisa da Usina Santa Maria, Posse do Meio, Poço Dantas	EM Posse do Meio	Posse do Meio, s/nº - Santa Maria	23	1		107		7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda Torres, Fazenda Guaraná, Santa Bárbara	EM Santa Bárbara	Fazenda Santa Bárbara, s/nº - Santo Eduardo	19	1		100		7h às 12:30h	Parcial

Localidades e adjacências da Fazenda Dr. Meri Fernandes, Fazenda Chico Paes, Boa Vista Italiana, Fazenda Santa Rosa, Dr. Vitor, Assentamento Josué de Castro, Periquito, Assentamento Dandara, Faz. Arroz	EM Sesmaria	Sesmaria, s/nº - Morro do Coco	30		1		150	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades de Espinho, Balança do Jair, Estrada Montenegro, Estrada do Pipeira e Barra do Jacaré, Olho D'Água, Goytacazes	CEM Beira do Taí	Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	117	1		65		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Pau Grande, Lagamar, Gaivota, Vila do Sol, Xexé, Vila dos Pescadores, Rodoviária e Boa Vista, Lagamar, Farolzinho	CEM Farol de São Thomé + EM Cláudia Almeida Pinto de Oliveira	R. Olavo Saldanha, s/n - Farol de São Tomé + Rua Dom Augustinho, s/n - Vila do Sol	290		1		88	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Mussurepe, Mineiros, Correnteza, Ponto do Carmo, Mineiros, Alto do Eliseu, Estrada do Sabão	CEM José Cândido de Carvalho	Rodovia Alair Ferreira, nº 678 - Saturnino Braga	21		1		79	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Donana, Goitacazes, Estada do Bugalho, Espinho, Cupim do Espinho, Poço Gordo	EM José de Anchieta	Rua Xingu, s/n - Xexé	34	1		77		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidade e Adjacências de Babosa, Assentamento na Babosa, Mussurepe, Estrada da Barrinha, Santo Amaro, Baixa Grande, Mulaco, Boa Vista	CEM Maria da Conceição Santos Tavares + EM Miguel Henrique Gomes	Travessa Nogueira, 34 - Baixa Grande + Travessa Nogueira, 34 - Baixa Grande	115		1		77	7h às 12h e 12:30h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Coqueiros de Tócos, Ingá, Casinhas, Ponta Grossa dos Fidalgos, Ilha dos Carões, Vala do Mato, Goiaba, Marcelo	EM Doutor Getúlio Vargas + CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	Rua Maria Isabel Gomes dos Santos, 01 - Tócos + Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	82		1		66	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Estrada Nova, Mineiros, Saturnino Braga, Paus Amarelo, Campo Limpo, Ponto do Carmo, Bugalho, Goitacazes, Linha do Limão, Veiga, Poço Gordo, São Sebastião, Espinho, Cupim, Beira do Taí	EM Compartilhada Leôncio Pereira Gomes	Rua Rodrigues Peixoto, 01 - São Sebastião	108		1		89	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial

Localidades e adjacências de Fazendinha, Vila Menezes, Manhães, Casinhas da Penha, Penha, Mergulhão, Cambaíba	EM Doutor Luiz Guaraná	Estrada de Cambaíba, s/n - Cambaíba	13		1		60	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Xexé, Farolzinho, Vila do Sol, Vila dos Pescadores, Lagamar, Gaivotas, Terminal Pesqueiro	EM Farol de São Tomé	Avenida Pinheiro Machado, 956 - Farol de São Thomé	273	1		45		7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Residencial Jardim Primavera, Ponto do Carmo	EM Gervásio Vasconcelos Cordeiro	Estrada do Açúcar, s/n - Campo Limpo	110		1		14	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Saturnino Braga, Posto do Braga (desativado), Igreja Mundial, Estrada do Eucalipto, Estrada da Areia, Conjuntos de Cerâmicas, Casinhas do Braga, Alto do Eliseu, Ponto de Coqueiro, Buraca, Lago do Garcia	EM Heitor Alves Barreto + EM Antônio Caetano Peixoto	Estrada Alto do Elizeu, 398 - Alto do Eliseu e Estrada Largo do Garcia, 42 - Largo do Garcia	82		1		32	7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Penha, Vila Manhães, Casinhas da Penha, Morar Feliz do Novo Jockey, Estrada do Açúcar	EM Iniciação Agrícola José Francisco Mota Vasconcelos	Rua Lourival Martins Fraga, nº 71	129	1		21		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Cambaíba, Estrada do Arvoredo, Mergulhão, Estrada via Palacete (Ponto Chique), Campo Novo	CEM Desembargador Sebastião Amaro da Silva Machado	Av. Guilherme Morisson, 619 - Tócos	100		1		154	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Cambaíba, Estrada do Arvoredo, Mergulhão, Estrada via Palacete, Montenegro, Venda Nova	EM Jacques Richer + EM João Goulart	Estrada de Campo Novo, s/n - Campo Novo e Rua Principal, s/n - Venda Nova	124	1		116		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Assentamentos Che Guevara e Ilha Grande, Marrecas e Rio Doce	EM José das Chagas Pinto	Praças de Marrecas, s/n - Marrecas	19		1		54	12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Retiro, Pau Grande, Canal das Flechas, Canto do Engenho,	EM José Manoel da Silva	Rua Principal, s/n - Retiro	26	1		132		7h às 12h	Parcial

Bela Vista, São Martinho, Aroeira, Correnteza, Goytacazes, Valeta, Donana e Pensamento									
Localidades e adjacências de Saturnino Braga, São Sebastião, Estrada Nova	EM Maria Queiroz de Oliveira	Rua Maria Cândida Pessanha	55	1		72		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Mulaco, Babosa, Baixa Grande, Pitangueira, Boa Vista	EM Olavo Alves Saldanha Filho	Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, 01 - Boa Vista	143	1		72		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Estrada de Cazumbá, Divisa, Estrada do Córrego Fundo, Córrego Fundo	EM Pedro Barbosa	Estrada Principal, s/n - Rio do Colégio	20	1		104		7h às 12h	Parcial
Localidades e adjacências de Monte Negro, Beira do Taí, Balança do Jaí, Espinho, Olhos D'Água, Cupim de Poço Gordo	EM Tarcílio Siqueira Cordeiro	Rua Principal, 0. 4º Distrito Sao Seba Beira do Tai	124	1		107		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda Aleluia, Cambucá, Batatal, Lagoinha, Fazenda Caldas	CEM Conceição do Imbé	Fazenda Conceição do Imbé - Lote 55 - Morangaba	43	1		26		7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	CEM João Siqueira dos Santos	R. C, 21/ Quadra C - Tapera	98		1		26	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Ribeiro do Ouro, Três Pancadas, Porto, Estrada de Macacos, Ponta da Lama	CEM José de Souza Sodré	R. São Francisco, 15/ - Dolores de Macabú	122	1		27		7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Tapera, Ururaí, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	CEM Luiz Gonzaga da Silva + EM João Borges Barreto	R. José Maria da Cruz Campista, 44 - Ururaí + Rua Principal, s/nº, Rio Preto - Morangaba	202	1		10		7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências da Estrada da Balança, Estrada Sabia, Av. do Lodo, Faz. Baian, Faz. São João, Rua Principal, Barro Branco, Estrada Via Deserto + Estrada do Baiano, Estrada Sabiá, Fazenda Barro Branco, Fazenda Novo Horizonte, Fazenda Pimenta, R. Canário, R. Tucano, Fazenda Sato, Fazenda Muganzú, Deserto e Fazenda Barbadinho, Serra de Rio Preto, Batatal	CEM Nadir Pereira Gomes + EM Maria Cordeiro Borges	Av. Principal 95 - Rio Preto-Morangaba	173		1		107	7h às 17h	Integral

Localidades e adjacências de Itereré, DEGASE, Pedreira, Santa Cruz, Fábrica de Suco	CEM Silvina Manhães Terra	Estrada Ribeiro Comprido, s/nº - Ibitioca	68		1		50	7h às 17h	Integral
Localidades e adjacências de Veiga, Oásis (Posto Flexa), Planície, Viana, Trevo dos Ceramistas, Ibitioca, Ponta da Lama	EM Alcebiades Candiano	Estrada Dores de Macabu, s/nº - Ponta da Lama	126	1		13		7h às 12h e 12:30h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Posto Planície, Ibitioca, Glória, Lagoa de Cima, Pernambuco, Assentamento Antônio Farias	EM Antônia Lopes	Rua do Colégio, Pernambuco - Ibitioca	57	1		28		7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Morro Grande, Conceição da Barra e Fazenda Cajueiro	EM Antônio Joaquim Codeço	Estrada Lagoa de Cima, s/nº - Morro Grande	37	1		72		7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Campo Fora, Macuco e Lagoinha	EM Conceição do Imbé	Fazenda Conceição do Imbé - Morangaba	27		1		88	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Fazenda Serra das Alhas, Fazenda Canto Tomate, Fazenda Cambucá, Fazenda Nossa Senhora da Penha	EM Fazenda Aleluia	Fazenda Aleluia - Imbé - Morangaba	46	1		45		7h às 12:30h	Parcial
Localidades de e adjacências de Divisa, Serrinha e Macacos	EM Manoel Corrêa Gonçalves	Estrada de Macacos - Dores de Macabú	19		1		75	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Ponte do Queimado, Barandão, Fazenda Sr. Eraldo, Sentinela do Imbé, BR 101, Maruí, Caxeta, Capitão Mor	EM Manoel Pereira Gonçalves	Estrada da Figueira, s/nº - Caxeta	22		1		143	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Tapera, Ururá, Residencial Tapera I, II e III, Comunidade da Linha	EM João Borges Barreto	R. Haroldo Machado, 215 - Ururá	204	1		78		7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Lagoa de Cima, Lagoinha, Fazenda Cajueiro, Fazenda Muzana, Poço Escuro e Recanto dos Pássaros	EM Ponta da Palha	Estrada Lagoa de Cima, s/nº - São Benedito - Lagoa de Cima	27		1		80	7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Ribeiro do Ouro, Três Pancadas, Porto	EM Professor Paulo Freire	R. Bernardo Capitão, 01 - Dores Macabú	137	1		55		7h às 12:30h e 7h às 17h	Parcial
Localidades e adjacências de Caxeta, Sentinela do Imbé e Comunidade do Leite, Assentamento	CEM Professora Ângela Maria do Amaral Carvalho	Km 94 BR 101 - Caxeta- Distrito de Ibitioca	57	1		87		7h às 17h	Integral

Localidades e adjacências de Cerejeira, Dores, Ponta do Asfalto	EM Raymundo Soares Filho	Estrada Cerejeira , s/nº - Dores de Macabú	21		1		86	7h às 12:30h	Parcial
Localidades e adjacências de Mocotó, Paizinho, Carumbi, Igreja Batista, Calombinho, Fazenda Batatal, Fazenda Nossa Senhora da Penha, Fazenda Opinião, Fazenda Cambucá, Fazenda Serra das Almas, Fazenda Espera Feliz	EM Salvador Benzi	Fazenda Opinião, s/nº - Imbé Morangaba	35	1		164		7h às 12:30h	Parcial
			4275	29	22	2045	1918		

ANEXO D INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR

1. Finalidade

O IMR tem por finalidade aferir mensalmente o desempenho da CONTRATADA, com base em indicadores objetivos de qualidade, regularidade e segurança, vinculando parte da remuneração ao resultado efetivamente alcançado.

O IMR não substitui penalidades administrativas, possuindo natureza contratual de ajuste financeiro por desempenho.

2. Metodologia de Avaliação

O desempenho mensal será aferido por lote, com base em indicadores ponderados, totalizando 100 pontos.

A nota final (NF) será apurada conforme a fórmula:

$$NF = \Sigma (\text{Nota do Indicador} \times \text{Peso do Indicador})$$

A pontuação obtida determinará eventual glosa financeira.

3. Indicadores de Desempenho

Indicador	Descrição	Peso	Fonte de Verificação
I1 - Cumprimento Integral de Rotas	Percentual de rotas executadas sem falha	30%	Tecnologia para a medição do serviço + relatório fiscal
I2 - Pontualidade	Percentual de viagens dentro da tolerância de 10 min	20%	Tecnologia para a medição do serviço
I3 - Substituição dentro do prazo	Atendimento do prazo de 2h para troca de veículo	15%	Registro de ocorrência
I4 - Regularidade documental	Veículos, condutores e monitores regulares	10%	Fiscal técnico
I5 - Segurança Operacional	Ausência de excesso de passageiros, transporte irregular, falhas graves	15%	Fiscalização + IMTT
I6 - Funcionamento da tecnologia para a medição do serviço	Sistema ativo e acessível	10%	Sistema de monitoramento

4. Critério de Pontuação

Cada indicador será avaliado da seguinte forma:

Desempenho Mensal	Nota atribuída
≥ 98% de conformidade	100
95% a 97,9%	90
90% a 94,9%	80
85% a 89,9%	70
80% a 84,9%	60
< 80%	0



5. Faixa de Desempenho e Impacto Financeiro

Nota Final (NF)	Consequência
≥ 95 pontos	Sem glosa
90 a 94,9	Glosa de 1%
85 a 89,9	Glosa de 2%
80 a 84,9	Glosa de 4%
70 a 79,9	Glosa de 6%
60 a 69,9	Glosa de 8%
< 60	Glosa de 10% + análise de sanção

Limite máximo mensal de glosa por desempenho: 10% do valor do lote.



ANEXO E MATRIZ DE GLOSA

1. Glosas Automáticas por Evento

Ocorrência	Impacto Financeiro
Falta total de rota no dia	100% da quilometragem prevista do dia
Execução parcial	Pagamento apenas do km rodado
Substituição acima de 2h	20% do valor da rota no dia
Veículo irregular em vistoria	30% do valor da rota até regularização
Falta de monitor	25% da rota no dia
Transporte de terceiro não autorizado	50% da rota + comunicação para sanção
Excesso de passageiros	50% da rota
Tecnologia para a medição do serviço por veículo inoperante no dia	10% da rota
Reincidência em 3 ocorrências no mês	Acréscimo de 1% no IMR

2. Limite

As glosas por ocorrência:

- são cumulativas;
- não substituem multa administrativa;
- não afastam processo sancionatório;
- não se limitam ao teto de 10% quando envolver falta de rota.

3. Fórmula Final De Pagamento

Valor a pagar = (KM rodado x valor unitário) - (Glosa IMR + Glosas por Evento)

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2026
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes/RJ, com fulcro no art. 54, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 124/2023, no uso de suas atribuições, torna público e comunica aos interessados que fará realizar a licitação, na Modalidade **Pregão, na forma eletrônica, nº 009/2026**, conforme discriminado abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de transporte escolar terrestre, com disponibilização de veículos apropriados, motoristas devidamente habilitados, monitores, combustível, manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento dos alunos da Rede Municipal de Ensino de Campos dos Goytacazes/RJ, especialmente aqueles residentes em localidades rurais e de difícil acesso.

Início da Sessão: às 10h do dia 1º de abril de 2026.

Local: www.licitanet.com.br

O Edital, na íntegra, está disponível para download no site supramencionado, bem como através do site oficial <http://licitacao.campos.rj.gov.br>

Campos dos Goytacazes, 17 de março de 2026.

Marcelo Marins Ferreira Monteiro
Pregoeiro